



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1502

Recife - Quarta-feira, 10 de julho de 2024

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA PGJ Nº 2.172/2024 Recife, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão em observância ao disposto no § 1º do Art. 3º da Resolução RES – CPJ n.º 006/2017, de 03.05.2017;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 1.974/2024, de 18/06/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação da Coordenação da Promotoria da infância e Juventude da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR - PGJ n.º 1. 974/2024, do dia 18/06/2024, publicada no DOE do dia 19/06/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme dispostos nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

### PORTARIA PGJ Nº 2.173/2024 Recife, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JULHO, encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde - PE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.975/2024, de 18/06/2024, publicada no DOE do dia 19/06/2024, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

### PORTARIA PGJ Nº 2.174/2024 Recife, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ n.º 1.760/2024, publicada no DOE de 06/06/2024, por meio da qual foi designado o Dr. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 11/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

### PORTARIA PGJ Nº 2.175/2024 Recife, 9 de julho de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 1.764/2024, publicada no DOE de 06/06/2024, por meio da qual foi designado o Dr. WELSON BEZERRA DE SOUSA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

II - Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 2.176/2024**

**Recife, 9 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 09/07/2024 a 28/07/2024, em razão do afastamento do Dr. Welson Bezerra de Sousa.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 2.177/2024**

**Recife, 9 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, nos períodos de 11/07/2024 a 19/07/2024 e de 29/07/2024 a 30/07/2024, em razão das férias do Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 2.178/2024**

**Recife, 9 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 4ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, no período de 22/07/2024 a 26/07/2024, em razão das férias do Dr. Carlos Henrique Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 2.179/2024**

**Recife, 9 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 21, § 6º, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, no período de 11/07/2024 a 20/07/2024, em razão das férias da Dra. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 2.180/2024**

**Recife, 9 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar, a pedido, o Dr. EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO, 2º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Criminal de Camaragibe, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.704/2024.

posteriores;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/07/2024.

CONSIDERANDO os termos deliberados no requerimento eletrônico n.º 475184/2024;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

RESOLVE:

**PORTARIA PGJ Nº 2.181/2024**

**Recife, 9 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

I – Dispensar o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 995/2024, em razão da reassunção da Dra. Milena de Oliveira Santos Do Carmo.

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2024.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

**PORTARIA PGJ Nº 2.184/2024**

**Recife, 9 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. LEANDRO GUEDES MATOS, 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, em razão do afastamento da Dra. Janaína do Sacramento Bezerra.

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.2385.0015111/2024-27;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

II - Esta Portaria terá prazo máximo até 30/04/2025, retroagindo seus efeitos ao dia 09/07/2024, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, a pedido, a servidora extraquadro INÊS DE MOURA TENÓRIO, matrícula nº 190685-2, à Prefeitura Municipal de Olinda;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 2.182/2024**

**Recife, 9 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

**PORTARIA PGJ Nº 2.185/2024**

**Recife, 9 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos deliberados no requerimento eletrônico n.º 475184/2024;

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0067.0014097/2024-95;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – Dispensar o Dr. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES, 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.238/2024, em razão da reassunção da Titular, Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR o servidor extraquadro CÍCERO FRANCISCO COSTA, matrícula nº 188.913-3, à Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART;

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2024.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 15/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

**PORTARIA PGJ Nº 2.183/2024**

**Recife, 9 de julho de 2024**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações

**PORTARIA PGJ Nº 2.186/2024**

**Recife, 9 de julho de 2024**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaína do Sacramento Bezerra

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamentou a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração da Assessora lotada na 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital conforme Portaria POR SUBADM 777/2024 publicada no DOE em 04/07/2024;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI, nº 19.20.1390.0015206/2024-68 a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: SIMONE DE FIGUEIREDO FERREIRA  
CPF: \*\*\*.649.874-\*\*

LOTAÇÃO: 14ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

#### DESPACHO PGJ Nº 013/2024

Recife, 9 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 479356/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 09/07/2024  
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 18 e 19/07/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de julho de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHOS PGJ/CG Nº 194/2024

Recife, 9 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 479387/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/07/2024  
Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA  
Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio da documentação pertinente para concessão da licença, conforme informa o requerente.

Número protocolo: 479232/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 09/07/2024  
Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do

requerente, programadas para novembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/11/2024, bem como sua conversão em pecúnia, conforme permitido pelo art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94. Considerando estar o requerente no exercício de atribuição eleitoral e diante da impossibilidade legal de gozo de férias no mês aprazado, excepcionalmente, defiro o gozo do saldo de 20 dias remanescentes nos períodos de 11 a 30/03/2025, nos termos do item II, b, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 479255/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 09/07/2024  
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 479273/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 09/07/2024  
Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 22 a 30/09/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 479332/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/07/2024  
Nome do Requerente: ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479334/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/07/2024  
Nome do Requerente: FILIPE VENÂNCIO CÔRTEZ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479355/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/07/2024

Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479370/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/07/2024

Nome do Requerente: HENRIQUETA DE BELLI LEITE DE ALBUQUERQUE  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 478246/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 09/07/2024  
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 17, 18 e 19/06/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 478419/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
Data do Despacho: 09/07/2024  
Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL  
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 20 e 21/06/2024, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 479153/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 09/07/2024  
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias remanescentes da requerente (2014.2), programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 02 a 11/09/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479318/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 09/07/2024  
Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para novembro/2024, suspensas por força da Resolução CNMP nº 30/2008, alterada pela Resolução CNMP nº 249/2022, devendo o gozo das férias suspensas ocorrer em dezembro/2025, de acordo com o item II, c, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479323/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 09/07/2024  
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para novembro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de julho/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479357/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 09/07/2024  
Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA  
Despacho: Ciente, arquite-se.

Número protocolo: 479150/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 08/07/2024  
Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07, 14, 15 e 21/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 479285/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
Data do Despacho: 08/07/2024  
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479288/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/07/2024  
Nome do Requerente: JOANA CAVALCANTI DE LIMA MUNIZ  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479302/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/07/2024  
Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479305/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
Data do Despacho: 09/07/2024  
Nome do Requerente: JORGE GONÇALVES DANTAS JÚNIOR  
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 25/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 479310/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 09/07/2024  
 Nome do Requerente: THIAGO BARBOSA BERNARDO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 06 e 07/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 479311/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 08/07/2024  
 Nome do Requerente: RUSSEAU VIEIRA DE ARAUJO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 07/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479313/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 08/07/2024  
 Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479319/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 08/07/2024  
 Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 03 (três) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25, 29/06/2024 e 01/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 479322/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 08/07/2024  
 Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 27/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479325/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 08/07/2024  
 Nome do Requerente: MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479258/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 08/07/2024  
 Nome do Requerente: AÍDA ACIOLI LINS DE ARRUDA  
 Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento e

à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479264/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 08/07/2024  
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, providamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 477014/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 08/07/2024  
 Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/05/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479233/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 08/07/2024  
 Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479234/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 08/07/2024  
 Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 19/05/2024 e 01/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 479252/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 08/07/2024  
 Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/06/2024, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 479185/2024  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão - Folga  
 Data do Despacho: 08/07/2024  
 Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
 Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aquinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 08/07/2024, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 478335/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 08/07/2024

Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de 02 (dois) dias de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de junho/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de tal período seja gozado nos dias 31/07/2024 e 01/08/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479262/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 08/07/2024

Nome do Requerente: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para outubro/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º, § 1º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de novembro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 479243/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 08/07/2024

Nome do Requerente: JECQUELINE GUILHERME AYMAR ELIHIMAS  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes aos períodos informados pela CMGP, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º e §1º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que dito período de 20 (vinte) dias seja gozado a partir de 12/08/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478566/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 08/07/2024

Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para agosto/2024, suspensas por força da Resolução CNMP nº 30/2008, alterada pela Resolução CNMP nº 249/2022., devendo o período de férias suspensas ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o item II, c, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478443/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 08/07/2024

Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2023.1), programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 04 a 13/07/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478611/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 08/07/2024

Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, com períodos programados para agosto e setembro/2024,

suspensas por força da Resolução CNMP nº 30/2008, alterada pela Resolução CNMP nº 249/2022, devendo os respectivos períodos suspensos serem gozados de 01 a 10/08/2025 e no mês de setembro/2025, de acordo com o item II, c, do Aviso PGJ nº 13/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478391/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 08/07/2024

Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para julho/2024, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de outubro/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 478448/2024  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 09/07/2024

Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias da requerente, alteradas para o mês de julho/2024, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 08 a 22/07/2024 (continuidade de período anterior de férias) e de 01 a 15/11/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de julho de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### DESPACHO PGJ/CG Nº 195/2024 Recife, 9 de julho de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.1038.0016975/2024-71  
Documento de Origem: SEI  
Assunto: Diárias e passagens  
Data do Despacho: 09/07/2024

Nome do Requerente: YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO  
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 507,39, à Dra. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO, 6ª Procuradora de Justiça Cível da Capital, para participar, na qualidade de Coordenadora da Caravana da Pessoa Idosa, como palestrante no Fórum de Gestores Municipais, a ser realizado em Afogados da Ingazeira – PE, no dia 24/07/2024, com saída no dia 23 e retorno em 24/07/2024. Devendo a membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Chefe de Gabinete

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

#### AVISO CSMP Nº 110/2024 Recife, 9 de julho de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos apreciados, monocraticamente, pelo Conselho Superior do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público, no período 01 a 05 de julho de 2024, conforme disposto no artigo 23º, § 2º, da Lei nº 8.429/92.

Recife, 09 de julho de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

**AVISO CSMP Nº 111/2024 - REM/PROM**  
**Recife, 9 de julho de 2024**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do CSMP em exercício

**AVISO CSMP Nº 112/2024 - REM/PROM**  
**Recife, 9 de julho de 2024**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 1ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do CSMP em exercício

**AVISO CSMP Nº 113/2024 - REM/PROM**  
**Recife, 9 de julho de 2024**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do CSMP em exercício

**AVISO CSMP Nº 114/2024 - REM/PROM**  
**Recife, 9 de julho de 2024**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 2ª Entrância que requereram Promoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br,

no mesmo prazo.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do CSMP em exercício

**AVISO CSMP Nº 115/2024 - REM/PROM**  
**Recife, 9 de julho de 2024**

Pelo presente, publico a relação de Promotores de 3ª Entrância que requereram Remoção aos respectivos editais. Informo que os eventuais pedidos de desistência deverão ser efetivados no site do MPPE, em "Sistema de Editais", no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à presente publicação, bem como os questionamentos das informações consignadas deverão ser encaminhados ao e-mail do Conselho Superior do Ministério Público: csmpp@mppe.mp.br, no mesmo prazo.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador-Geral de Justiça em exercício  
Presidente do CSMP em exercício

**AVISO CSMP Nº 116/2024**  
**Recife, 9 de julho de 2024**

O Excelentíssimo Senhor, Dr. MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avisa que não houve habilitados aos editais de Remoção de 1ª Entrância nº 18/2024, 21/2024, 22/2024, referentes aos cargos da Promotora de Justiça de Triunfo, 2ª Promotoria de Justiça de Buíque e Promotoria de Justiça de Parnamirim, respectivamente, cujo prazo de inscrição se esgotou no dia 07/07/2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador Geral de Justiça em exercício e  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**AVISO CSMP Nº 117/2024**  
**Recife, 9 de julho de 2024**

O Excelentíssimo Senhor, Dr. MARCOS ANTONIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, avisa que não houve habilitados no edital de Remoção de 2ª Entrância nº 04/2024, referente ao cargo da 3ª Promotoria de Justiça de Afogados da Ingazeira, cujo prazo de inscrição se esgotou no dia 07/07/2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
Procurador Geral de Justiça em exercício e  
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

ANA CAROLINA PAES DE SÁ MAGALHÃES  
Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

**SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

**PORTARIA SUBADM Nº 815/2024**  
**Recife, 8 de julho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0321.0016176/2024-98, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora FRANCISLENE GOMES DA SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 1894633 lotada na PJDCC Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 31 dias, contados a partir de 01/07/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular ANA MARIA PINTO DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1887459.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Julho de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Em exercício simultâneo)

#### PORTARIA SUBADM Nº 816/2024

Recife, 8 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0203.0016084/2024-84, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA VIRGINIA BRAINER LIMA Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1897020, lotada na

Divisão Ministerial de Inativos, para o exercício das funções de Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 01/07/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, JOSILENE ALVES DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 1894650;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Julho de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Em exercício simultâneo)

#### PORTARIA SUBADM Nº 817/2024

Recife, 8 de julho de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024 e publicada em 21/06/2024;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0142.0006028/2024-38, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.806-9, lotado na Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Materiais e Suprimentos, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 18 dias, contados a partir de 01/07/2024, tendo em vista o gozo de férias do titular, EDUARDO CÉSAR FERREIRA DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial – Eletrônica matrícula nº 188.792-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de Julho de 2024.

RENATO DA SILVA FILHO  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(Em exercício simultâneo)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 818/2024****Recife, 9 de julho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0265.0016246/2024-18;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora CAMILA FONTES LIMA CHAPOVAL, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.697-0, das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor RODRIGO LUCAS GUEDES MORAIS DOS SANTOS, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 190.455-8, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminais, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,  
em exercício simultâneo

em exercício simultâneo

**AVISO SUBADM Nº 031/2024.****Recife, 5 de julho de 2024**

Considerando a necessidade de realização de manutenção das subestações elétricas instaladas nos prédios do MPPE, localizados em todo Estado, e que para a execução destes serviços será necessário o desligamento da rede elétrica nas sedes, inviabilizando a ocorrência de expediente conforme calendário abaixo.

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos INFORMA que, nas datas abaixo discriminadas, o expediente da sede deverá ser realizado de forma remota, por circunstância excepcional, no dia agendado para a manutenção da subestação.

Centro Logístico de Afogados- 15/07/2024

Promotoria de Garanhuns- 19/07/2024

Edf. Roberto Lyra- 19/07/2024

PJ Caruaru- 26/07/2024

Edf. Helena Caúla- 02/08/2024

PJ São Lourenço da Mata- 09/08/2024

PJ Olinda- 16/08/2024

PJ Nazaré da Mata- 16/08/2024

Edf. Paulo Cavalcanti- 23/08/2024

PJ Jaboatão- 30/08/2024

PJ Paulista- 06/09/2024

PJ Petrolina- 13/09/2024

Edf. Ipsep- 27/09/2024

Republicado por incorreção no original.

Recife, 05 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho  
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos  
Em exercício simultâneo

**PORTARIA SUBADM Nº 819/2024****Recife, 9 de julho de 2024**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 2.062/2024, de 20/06/2024 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 21/06/2024,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0260.0014639/2024-26;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.537-0, das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 1, símbolo FGMP-2;

II – Designar a servidora ANA PAULA CARDOSO DE LIMA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.421-8, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2024.

Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS,

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO CGMP Nº 013/2024****Recife, 9 de julho de 2024**

O Corregedor-Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face do OFÍCIO-CIRCULAR nº 54/2024/CIJE, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como da Resolução CNMP nº 204/2019, de 16 de dezembro de 2019, que trata das fiscalizações, pelos membros do Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal, junto aos programas municipais de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto, aplicadas a adolescentes em decorrência da prática de ato infracional, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania com atribuição na infância e Juventude que, após consulta no sistema de resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público ([sistemaresolucoes.cnmp.mp.br](http://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br)), ainda constam como não enviados a esta Corregedoria Geral ou como devolvidos por inconsistências determinadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público os formulários da Visita Anual

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

(maio)/2024 às entidades Executoras (CREAS / CRAS/ Instituição não Governamental / Diretas pelo Órgão Gestor / Outros), discriminadas em anexo, que deveriam ter sido enviados até 15/06/2024.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

**DESPACHOS CG Nº 120/2024**

**Recife, 9 de julho de 2024**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1131  
Assunto: Resolução CNMP nº 277/2023  
Data do Despacho: 08/07/2024  
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 1133  
Assunto: Notícia de Fato  
Data do Despacho: 09/07/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1134  
Assunto: Notificação nº 031/2024  
Data do Despacho: 09/07/24  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1135  
Assunto: Férias  
Data do Despacho: 09/07/24  
Interessado(a): Elson Ribeiro  
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquite-se.

Protocolo: (...)  
Assunto: Ressarcimento de Mudança  
Data do Despacho: 08/07/24  
Interessado(a): Vinicius Henrique Campos da Costa  
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para certificar o endereço residencial e a titularidade do requerente. Em seguida, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)  
Assunto: Requerimento  
Data do Despacho: 08/07/24  
Interessado(a): Luciana Carneiro Castelo Branco  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Formulário Eletrônico - ILPI  
Data do Despacho: 08/07/24  
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público  
Despacho: Acolho o despacho da Corregedora-Auxiliar. À secretaria administrativa para a adoção das providências de trata o referido despacho.

Protocolo: (...)  
Assunto: Residência Fora da Comarca  
Data do Despacho: 08/07/24  
Interessado(a): Joana Turton Lopes  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Criação de Promotoria de Justiça  
Data do Despacho: 08/07/24  
Interessado(a): Promotoria de Justiça do Cabo de Santo

Agostinho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)  
Assunto: Relatório Mensal  
Data do Despacho: 08/07/24  
Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina  
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1132  
Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2024  
Data do Despacho: 08/07/2024  
Interessado(a): ...  
Despacho: À Secretaria Processual

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 037/2024  
Data do Despacho: 21/06/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: A par disso, e objetivando o adequado processamento do expediente em tela, determino, com fulcro no art. 28 do Regimento Interno desta CGMP, o registro das presentes peças como notícia de fato. Por seu turno, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 68/2011 do CNMP, anote-se em destaque na capa do sobredito procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Cumpridas as determinações em comento, venham-me os autos para manifestação. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Notícia de Fato nº 022/2024  
Data do Despacho: 04/07/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Tendo em vista as informações prestadas (...), empreenda-se (...). Por fim, considerando a expiração do prazo de conclusão deste feito e, lado outro, a necessidade de realização da diligência supra, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 009/2024  
Data do Despacho: 20/06/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Diante do exposto, considerando os esclarecimentos prestados (...) e, por outro lado, a ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se conhecimento à/ao interessado(a). No que diz respeito ao requerimento formulado (...), entende-se pelo seu deferimento, devendo a Secretaria Processual providenciar o seu respectivo atendimento. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)  
Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2024  
Data do Despacho: 02/07/2024  
Interessado: (...)  
Pronunciamento: Ante o teor (...), determino a realização de (...). Lado outro, considerando que o prazo de conclusão deste procedimento expirou recentemente e, por outro lado, diante da necessidade de se aguardar (...), determino a renovação do referido prazo por mais 30 (trinta) dias, com base no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 023/2024

Data do Despacho: 04/07/2024

Interessado: (...)

Pronunciamento: Em vista da resposta (...), determino a expedição (...). Por fim, considerando a proximidade da expiração do prazo de conclusão deste procedimento e, por outro lado, diante da necessidade de se aguardar (...), determino a prorrogação do presente feito por mais 30 (trinta) dias, com base no artigo 33 da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Corregedora-Geral Substituta

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº Procedimento no 02058.000.124/2023  
Recife, 9 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento no 02058.000.124/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

**RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO N.º 037/2024**

Livro Diário - Exercício de 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008/2010, compete ao Ministério Público analisar e aprovar a prestação de contas anuais das Fundações;

CONSIDERANDO que o setor de Contabilidade Ministerial emitiu Parecer n.º 028 /2024/PJFEIS/MPPE favorável à aprovação e ao registro em cartório do Livro Diário n.º 29 – exercício janeiro a dezembro/2022 - numeração de 01 a 420;

CONSIDERANDO que o escopo deste procedimento foi esvaído com a análise técnica e a emissão de parecer favorável;

**RESOLVE**

APROVAR, com esteio no art. 34, inciso I, art. 37 e ss., todos da RES. PGJ nº. 008 /2010, o livro diário n.º 29 de 2022 da FASA - Fundação Antonio dos Santos Abranches, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por meio eletrônico, para que COMPAREÇA ao gabinete desta promotoria, mediante agendamento, para retirada da Resolução assinada e promoção do registro dos documentos em cartório;

C) REGISTRE-SE na notificação que a comprovação do registro em cartório deverá ser apresentada ao Ministério Público em 30 (trinta) dias úteis, contados da retirada da documentação desta promotoria;

Ultimadas as diligências supra, FAÇA-SE conclusão deste procedimento ao gabinete, para promoção de arquivamento.

CUMPRA-SE.

Recife, 09 de julho de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2024 – MUNICÍPIO SANTA FILOMENA  
Recife, 5 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco  
Promotoria de Justiça Eleitoral – 82ª Zona Eleitoral

**RECOMENDAÇÃO nº 01/2024 – MUNICÍPIO SANTA FILOMENA**

Ementa: Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedação da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte dos agentes políticos. Proibição de propaganda eleitoral antecipada (extemporânea).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 82ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea “a”, art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n. 12/94; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais; CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: “a publicidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos“;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93); CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que o abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições; CONSIDERANDO que o art. 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral; CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n. 9.504/97, art. 36 que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 7º, da Lei n. 9.504/97 veda a realização showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso IV, da Lei n. 9.504/97, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que o art. 73, §10º, da Lei n. 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral, por parte do Poder Público; CONSIDERANDO, finalmente, a prática costumeira de promover/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, nos municípios, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90;

**RESOLVE: RECOMENDAR A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS** (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos), com fulcro no art. 6º, XX, da LC n. 75/93, neste ano eleitoral (2024), **QUE SE ABSTENHAM DE:**

1. **REALIZAR** qualquer promoção pessoal, mediante exposição de **NOMES, IMAGENS** ou **VOZ** de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o **PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE** disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, assim como, art. 36, §3º, da Lei Federal n. 9.504/97;

2. **UTILIZAR** ou **DISTRIBUIR** camisetas, bonés, abadás ou

quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político;

3. **REALIZAR** ou **AUTORIZAR** a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político.

**QUE REALIZEM:**

4. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais participantes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público expectador.

Ademais, requisita-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena/PE: 1. Que transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos dos entes municipais, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 05 dias corridos; 2. Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal, em até 05 dias corridos; 3. Que nos informem, em até 05 dias corridos, acerca da contratação direta pelos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos no corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles; 4. Que nos informem, em até 05 dias corridos, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres municipais; 5. Que enviem, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, §3º, da Lei n. 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STF. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE — Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político. Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e §5º, da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições).

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico: 1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro; 2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Santa Filomena/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral; 3. À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco; 4. Ao Cartório da 82ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição; 5. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Ouricuri/PE, 05 de julho de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto  
Promotor de Justiça

## RECOMENDAÇÃO Nº 02/2024 - MUNICÍPIO SANTA CRUZ/PE Recife, 5 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco  
Promotoria de Justiça Eleitoral – 82ª Zona Eleitoral

RECOMENDAÇÃO nº 02/2024 - MUNICÍPIO SANTA CRUZ/PE.

Ementa: Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedação da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte dos agentes políticos. Proibição de propaganda eleitoral antecipada (extemporânea).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 82ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea “a”, art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n. 12/94; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais; CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta

e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93); CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que a abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral; CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n. 9.504/97, art. 36 que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 7º, da Lei n. 9.504/97 veda a realização showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso IV, da Lei n. 9.504/97, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que o art. 73, §10º, da Lei n. 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral, por parte do Poder Público; CONSIDERANDO, finalmente, a prática costumeira de promover/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, nos municípios, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90;

RESOLVE: RECOMENDAR A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos), com fulcro no art. 6º, XX, da LC n. 75/93, neste ano eleitoral (2024), QUE SE ABSTENHAM DE:

1. REALIZAR qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

1º, da Constituição Federal, assim como, art. 36, §3º, da Lei Federal n. 9.504/97;

2. UTILIZAR ou DISTRIBUIR camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré candidato ou de partido político;

3. REALIZAR ou AUTORIZAR a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político.

#### QUE REALIZEM:

4. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais participantes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público expectador.

Ademais, requisita-se a Prefeita e ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz/PE: 1. Que transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos dos entes municipais, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 05 dias corridos; 2. Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal, em até 05 dias corridos; 3. Que nos informem, em até 05 dias corridos, acerca da contratação direta pelos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos no corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles; 4. Que nos informem, em até 05 dias corridos, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres municipais; 5. Que enviem, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público adotarà as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, conseqüentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, §3º, da Lei n. 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STF. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE — Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político. Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e §5º, da Lei n. 9.504/97 (Lei das Eleições).

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro; 2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral; 3. À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco; 4. Ao Cartório da 82ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição; 5. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Ouricuri/PE, 05 de julho de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto  
Promotor de Justiça

### RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024 - MUNICÍPIO OURICURI/PE Recife, 5 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
Procuradoria Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco  
Promotoria de Justiça Eleitoral – 82ª Zona Eleitoral

#### RECOMENDAÇÃO nº 03/2024 - MUNICÍPIO OURICURI/PE.

Ementa: Condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral. Abuso do poder econômico e do poder político. Vedação da distribuição de brindes em ano eleitoral por parte dos agentes políticos. Proibição de propaganda eleitoral antecipada (extemporânea).

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do representante Ministerial que esta subscreve, com atuação na 82ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal (CF); art. 25, inciso IV, alínea “a”, art. 26, VII, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Ordinária Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP); art. 7º, incisos II e III, art. 80, incisos II, III, IV e IX, §§3, 50 e 90, IV, da Lei Complementar n. 75/93; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n. 12/94; art. 8º, §1º, da Lei n. 7.347/85, além da Lei Federal n. 9.504/97 (Lei das Eleições) e demais disposições legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, como também o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n. 75/93);

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem às previsões legais e constitucionais;

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: “a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos”;

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO ser atribuição legal do Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da LC n. 75/93); CONSIDERANDO que a democracia pressupõe liberdade e autonomia do eleitor na escolha de seus candidatos;

CONSIDERANDO que a abuso do poder econômico e do poder político, como também o uso indevido dos veículos e meios de comunicação social, constituem expedientes que atentam contra a isonomia de oportunidades dos candidatos e contra a liberdade de escolha dos eleitores, afetando a normalidade e a legitimidade das eleições;

CONSIDERANDO que o art. 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico, ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral; CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n. 9.504/97, art. 36 que determina o início da propaganda eleitoral a partir de 16 de agosto do ano das eleições, in verbis: “A propaganda eleitoral somente é permitida após o dia 15 de agosto do ano da eleição”;

CONSIDERANDO que o art. 39, § 7º, da Lei n. 9.504/97 veda a realização showmício e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas, com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, inciso IV, da Lei n. 9.504/97, diz ser proibido “fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público”;

CONSIDERANDO que o art. 73, §10º, da Lei n. 9.504/97, veda a distribuição de brindes em ano eleitoral, por parte do Poder Público; CONSIDERANDO, finalmente, a prática costumeira de promover/custear a realização de grandes eventos relacionados a períodos festivos, nos municípios, com a participação da população em geral, o que pode vir a promover candidatos ou partidos, a caracterizar abuso de poder econômico ou político, dependendo da origem dos recursos utilizados para custeá-los, sujeitando o seu responsável ou beneficiário à cassação do registro ou do diploma, além de inelegibilidade para as eleições que se realizarem no período de 08 anos subsequentes, nos termos do art. 22, inciso XIV, da Lei Complementar n. 64/90;

**RESOLVE: RECOMENDAR A TODOS OS AGENTES PÚBLICOS (Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores e demais agentes públicos), com fulcro no art. 6º, XX, da LC n. 75/93, neste ano eleitoral (2024), QUE SE ABSTENHAM DE:**

1. REALIZAR qualquer promoção pessoal, mediante exposição de NOMES, IMAGENS ou VOZ de quaisquer pessoas, através de

faixas, cartazes, fotografias, vídeos, gravações, redes sociais ou sítios eletrônicos (contas particulares ou oficiais), enfim, quaisquer meios de divulgação que venham a ferir o PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE disposto no art. 37, caput, e seu parágrafo 1º, da Constituição Federal, assim como, art. 36, §3º, da Lei Federal n. 9.504/97;

2. UTILIZAR ou DISTRIBUIR camisetas, bonés, abadás ou quaisquer brindes que contenham pedido explícito ou implícito de votos, números ou símbolos de pré-candidato ou de partido político;

3. REALIZAR ou AUTORIZAR a realização de discursos, de falas, de agradecimentos ou de exposições pessoais do prefeito, do vice-prefeito, de vereadores, de dirigentes de Partidos Políticos e/ou de pré-candidatos durante a realização dos eventos festivos municipais (abertura, encerramento, intervalos entre bandas etc.), com o intuito de promoção pessoal ou de possível sucessor político.

**QUE REALIZEM:**

4. Orientações e advertências expressas, inclusive por meio de atos normativos internos e/ou cláusulas contratuais, aos agentes públicos, aos servidores, aos colaboradores, aos locutores, aos anunciantes, aos animadores, aos cantores, aos patrocinadores e aos demais participantes dos eventos, no sentido de que se abstenham de proferir citações, elogios, cumprimentos e agradecimentos pessoais aos integrantes da Administração Pública contratante, bem como aos vereadores, aos dirigentes de Partidos Políticos e aos pré-candidatos, como forma de exposição e de promoção de nomes ao público expectador.

Ademais, requisita-se ao Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri/PE: 1. Que transmitam esta Recomendação a todos os agentes públicos dos entes municipais, com o fim de dar-lhes ciência das orientações e das proibições aqui indicadas, em até 05 dias corridos; 2. Que disponibilizem a presente recomendação nos sites do Município e da Câmara Municipal, em até 05 dias corridos; 3. Que nos informem, em até 05 dias corridos, acerca da contratação direta pelos Municípios de artistas, de bandas, de grupos ou de profissionais que deverão se apresentar nos períodos festivos no corrente ano, devendo informar, inclusive, os nomes e contatos deles; 4. Que nos informem, em até 05 dias corridos, se o Município patrocinará ou subvencionará algum evento privado no decorrer do ano em curso com verbas dos cofres municipais; 5. Que enviem, em até 05 dias corridos, informação sobre o acatamento ou não da presente recomendação e comprovação de cumprimento das orientações aqui realizadas, salientando inclusive, que em caso de não acatamento, o Ministério Público adotará as providências administrativas e judiciais cabíveis à espécie.

Ressalta-se que a inobservância de tais proibições poderão dar ensejo à representação por parte do Ministério Público Eleitoral desta zona contra os responsáveis pelo seu descumprimento, com pedido de condenação pela prática de propaganda eleitoral antecipada, e, consequentemente, aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), como reza o art. 36, §3º, da Lei n. 9.504/97, uma vez que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STF. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE — Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16), sem prejuízo da apuração de eventual ocorrência de abuso de poder econômico ou político. Referida conduta poderá ainda configurar tipo legal de ato de improbidade administrativa, sujeitando o agente público às penas dispostas no art. 11, inciso XII, da Lei Federal n. 8.429/92 e da conduta vedada prevista no art. 73, inciso IV, e §5º, da Lei n. 9.504/97

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIVIDORA**  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(Lei das Eleições).

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria Eleitoral que remetam cópia desta Recomendação, por meio eletrônico: 1. Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público Estadual, ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral do Estado de Pernambuco, ao Conselho Superior do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, para o devido conhecimento e registro; 2. Aos Excelentíssimos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Ouricuri/PE, para fins de conhecimento e providências, devendo, inclusive, afixar em quadro próprio a referida peça, a fim de dar publicidade ao ato, bem como nos canais oficiais, tais como redes sociais e sítios eletrônicos dos órgãos públicos, informando, ainda, no prazo acima colacionado, sobre o acatamento da presente Recomendação, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte deste Órgão Ministerial Eleitoral; 3. À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco; 4. Ao Cartório da 82ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, para fins de conhecimento e fixação em quadro de aviso daquela repartição; 5. Decorrido o prazo estabelecido nesta Recomendação, com ou sem resposta, certifique-se, com a subsequente conclusão dos autos para nova deliberação.

Ouricuri/PE, 05 de julho de 2024.

Manoel Dias da Purificação Neto  
Promotor de Justiça**RECOMENDAÇÃO Nº 01618.000.006/2024****Recife, 9 de julho de 2024**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACARATU

Procedimento nº 01618.000.006/2024 — Procedimento Preparatório

**RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incisos. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90, e,

CONSIDERANDO o disposto no art.4.º, parágrafo único, alínea "c", no art. 88, I e no art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art. 227, caput, da Constituição Federal, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que, para tanto, devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90, conforme dispõe o art.88, inciso I, do citado Diploma Legal, de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c art. 92, incisos I e VII e art. 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o programa de Acolhimento Institucional em entidade, previsto no art. 90, inciso IV do ECA, define-se como aquele que atende crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de acolhimento, aplicadas nas

situações dispostas no art. 98 e que, segundo o art. 101, §1º, constitui medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que todas as entidades que desenvolvem programas de acolhimento devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhe acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento e, de acordo com o Art. 92 do ECA, devem adotar os seguintes princípios: I- Preservação dos vínculos familiares; II- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III- Atendimento personalizado em pequenos grupos; IV- Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; V- Não desmembramento de grupos de irmãos; VI- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados, VII- Participação na vida da comunidade local; VIII- Preparação gradativa para o desligamento; e IX- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

CONSIDERANDO que este documento visa a contribuir para que as ações de proteção à criança e ao adolescente possam, efetivamente, garantir as condições para seu pleno desenvolvimento, fortalece-lhes a autoestima, propiciando-lhes plenas condições para o exercício pleno de seus direitos, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a criação de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco constitui prioridade social, não podendo o ente público prescindir dessa estrutura. Direito tutelado pela Constituição Federal (art. 227) e pela Lei n. 8.069 /90;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implantação de entidade de Acolhimento no Município de Tacaratu-PE;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

1-Que seja elaborado o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, no prazo de 06 meses;

1.1- Que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja implantado o Serviço de Acolhimento Institucional, com toda a estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente as NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como nas "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovadas pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009;

1.2- Com fulcro na Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência - CNAS, é possível a oferta regionalizada dos Serviços de Acolhimento, de forma a contemplar no mínimo dois e no máximo 4 Municípios, desde de que a distância entre a sede do acolhimento dos demais municípios não ultrapasse duas horas e os Municípios se submetam às demais exigências. Neste contexto, Recomenda ao Município de Petrolândia-PE, se for do seu interesse, estabeleça contato com outros Municípios com os quais possa se consorciar, apresentando, alternativamente, no prazo acima definido, os termos do referido consórcio.

2- Enquanto não implementado o acolhimento no respectivo município, tratado no item 1.1, deverá o ente municipal promover o acolhimento de todas as crianças e adolescentes, que porventura dele necessitarem, encaminhados pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, em caráter de urgência, pelo Conselho Tutelar, preferencialmente, em imóvel residencial urbano, a ser garantido com recursos da política de aluguel social (ou qualquer outro recurso desvinculado inserido no Fundo Municipal de Assistência Social), devendo, neste caso, assegurar o integral acompanhamento e atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem, por meio de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

equipe técnica exclusiva, composta, no mínimo, de psicólogo e assistente social, devendo tais profissionais elaborar um Projeto Político-pedagógico provisório, para essa situação peculiar, além de atuar mediante a confecção de Planos Individuais de Atendimento (PIA's) para atender o disposto no artigo 101, § 4º, do ECA.

3- O Prédio onde deverá funcionar a Entidade de Acolhimento deverá observar os seguintes parâmetros:

3.1) O projeto arquitetônico deve:

a) Estar em consonância com o projeto pedagógico específico do programa de acolhimento institucional, em função do público-alvo;

b) Fixar em projeto a capacidade máxima e mínima de atendimento, obedecendo ao dimensionamento projetado dentro dos limites estabelecidos, subentendendo-se a necessidade imediata de adequações e/ou ampliações sempre que for decidido por um aumento da capacidade;

c) Considerar que a dinâmica de atendimento dos programas de acolhimento se desenvolve tendo como suporte ações administrativas e técnico-pedagógicas de educação, de saúde integral, de direitos à visitação familiar, de esporte, de cultura, de lazer, de profissionalização, etc, integrando adolescente, família e comunidade;

d) Prever a iluminação artificial em todas as dependências da instituição, bem como gerador de emergência que entrará em funcionamento caso ocorra pane ou falta de energia;

e) Utilizar pisos e materiais que sejam laváveis e resistentes, permitindo uma prática e eficiente conservação; e as paredes, sempre que possível, deverão ser lisas, de pintura lavável, podendo apresentar soluções estéticas com texturas variáveis, sem prejuízo da segurança física das crianças e adolescentes;

f) Garantir separação física e visual dos setores de dormitórios feminino e masculino nas instituições às crianças e adolescentes de ambos os sexos, podendo as atividades pedagógicas ser desenvolvidas em áreas comuns, sempre em conformidade com o projeto pedagógico;

g) Utilizar na cobertura, material adequado, prevendo a conveniente ventilação e proteção, adotando esquemas técnicos especiais que atendam às condições climáticas regionais;

h) Prever no projeto arquitetônico um núcleo de administração de forma que os setores previstos possibilitem um fluxo ordenado de pessoas e veículos, a saber:

h.1) Acesso e Controle/ Sala de Recepção/ Sala de Espera - espaço físico de agradável ambientação, cuja área possa comportar uma mesa de atendimento ou equipamento equivalente, quatro ou mais cadeiras;

h.2) Sala de Administração/ Sala da Direção - sala para abrigar a direção e o pessoal responsável pela administração da entidade, com mesas de trabalho, espaços para arquivos e cadeiras para visitas;

h.3) Serviços (cozinha, lavanderia, almoxarifado, garagem, depósito de resíduos, vestiário para funcionários etc);

h.4) Sala de Visita;

h.5) Área de Saúde;

h.6) Oficinas Pedagógicas e/ou Profissionalizantes (conforme projeto pedagógico);

h.7) Espaço para a prática de esportes e atividades de lazer devidamente equipados e em quantidade suficiente para o atendimento de todas as crianças e adolescentes;

h.8) Espaço Ecumênico;

h.9) Salão multiuso - sala com área suficiente para abrigar reuniões com as famílias, com a equipe técnica, para palestras, cursos, oficinas, lazer e/ou atendimentos em grupo;

h.10) Salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo;

h.11) Quartos e banheiros em número suficiente, conforme projeto pedagógico específico;

i) Ter quarto e banheiro adaptado para o acolhimento de bebês;

j) Prever espaços para o atendimento técnico individualizado e em grupo, para coordenação técnica e administrativa;

k) Considerar que os quartos existentes sejam ocupados no máximo por 04 crianças ou adolescentes tendo no mínimo 2,25 metros quadrados por criança e/ou adolescente, considerando assim, critérios de conforto, segurança e viabilidade econômica. Além disso é necessário 01 banheiro para cada 2,5 quartos para uso de crianças e adolescentes;

l) Prever, para atendimento de ambos os sexos, quartos e banheiros separados por sexo;

m) Observar as normas técnicas de acessibilidade, em especial a NBR 9050 de maio de 1994;

4 - Quanto ao programa de atendimento a ser executado:

Deve basear-se nas diretrizes abaixo apontadas;

4.1) Suporte institucional e pedagógico:

4.1.1 De modo a permitir a regular e adequada execução da medida de acolhimento, deverá ser formalmente elaborado, por profissionais da área social, NO PRAZO MÁXIMO DE 45 (quarenta e cinco) DIAS, também contado do recebimento do presente, programa específico de atendimento, nos moldes do previsto no art. 90, inciso IV c/c art.101, inciso VII e par. único, todos da Lei nº 8.069/90, com estrita observância do disposto no art.92, caput, da Lei nº 8.069/90;

4.1.2) Deve observar e promover a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

4.1.3) Deve atender crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;

4.1.4) Atender a ambos os sexos e diferentes idades de crianças e adolescentes, a fim de preservar o vínculo entre grupo de irmãos;

4.1.5) Propiciar a convivência comunitária por meio do convívio com o contexto local e da utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social;

4.1.6) Preparar gradativamente a criança e o adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento, para adoção;

4.1.7) Fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido – visando à preparação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade;

rede formal de ensino;

4.1.8) O programa pedagógico elaborado deve ainda contemplar: público-alvo, capacidade de atendimento, referencial teórico-metodológico, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação;

4.3.2) Estreitar relações com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica das entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e sua metodologia de acompanhamento das crianças e adolescentes;

4.1.9) Ter critérios objetivamente definidos quanto ao perfil e habilidades específicas dos profissionais, educadores sociais, monitores, orientadores, estagiários e voluntários que integrem ou venham a integrar a equipe de trabalho.

4.3.3) Oportunizar o acesso à educação escolar considerando as particularidades da pessoa com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados, etc de acordo com o Decreto nº 3.298/99; e

4.1.10) Construir instrumentais para o registro sistemático das abordagens e acompanhamentos das crianças e adolescentes: Plano Individual de Atendimento (PIA), relatórios de acompanhamento, controle e registro de atividades individuais, grupais e comunitárias, dados referentes ao perfil socioeconômico dos adolescentes e de sua família e outros;

4.3.4) Garantir na programação das atividades, espaço para acompanhamento sistemático das tarefas escolares, auxiliando crianças e adolescentes em possíveis dificuldades, contudo, trabalhando para sua autonomia e responsabilidade.

4.1.11) Consolidar mensalmente os dados referentes a entrada e saída de crianças e adolescentes, perfil (idade, gênero, raça/etnia, procedência, situação com o sistema de justiça, renda familiar, escolarização etc);

4.4) Quanto ao esporte cultura e lazer:

4.4.1) Consolidar parcerias com as Secretarias de Esporte, Cultura e Lazer ou similares visando o cumprimento dos artigos 58 e 59 do ECA;

4.1.12) Realizar acompanhamento sistemático por meio de encontros individuais e/ou grupais com as crianças, adolescentes e famílias;

4.4.2) Propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes etc, constituindo espaços de oportunidade da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas; e

4.1.13) Elaborar e Acompanhar o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento sempre com a participação dos adolescentes e famílias;

4.4.3) Propiciar o acesso às crianças e adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitando seus interesses.

4.1.14) Garantir atendimento técnico especializado (psicossocial e jurídico) imediato às crianças e adolescentes, bem como a seus responsáveis;

4.5) Quanto à saúde:

2.5.1) Consolidar parcerias com as Secretarias de Saúde visando o cumprimento dos artigos 07,08,09, 11 e 13 do ECA.

4.1.15) Normatizar as ações dos profissionais que atuam no atendimento às crianças e adolescentes estabelecendo regras claras e explicitadas para orientar a intervenção e o seu cumprimento. Para tanto, é necessária a construção, sempre que possível coletiva, dos documentos: a) Regimento Interno; b) Guia do Educador; c) Regras de Convivência; d) Manual do Adolescente; e

4.6) Quanto à abordagem familiar e comunitária:

4.1.16) Garantir encontros sistemáticos frequentes (semanais e/ou quinzenais) da equipe profissional para estudo social das crianças e adolescentes;

4.6.1) Consolidar parcerias com as Secretarias ou órgãos similares responsáveis pelos programas oficiais de assistência social nos diferentes níveis visando a inclusão das famílias das crianças e adolescentes em programas de transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços do Sistema Único de Assistência Social, assegurados por Lei; e

4.1.17) Coibir rigorosamente a adoção de castigos físicos, maus tratos, negligência, violência psicológica e sexual por parte dos funcionários, inclusive denunciando, para que sejam tomadas providências administrativas e judiciais;

4.6.2) Assegurar atendimento às famílias das crianças e adolescentes, estruturado em conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar, visando seu fortalecimento.

4.2) Quanto à diversidade étnico-racial e de gênero:

4.2.1) Assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos, coordenadorias e similares responsáveis pela política pública, ONG's, iniciativa privada no desenvolvimento de programas que fortaleçam a inclusão étnicoracial e de gênero nos programas de acolhimento; e

4.7) Quanto à profissionalização:

4.2.2) Capacitar os profissionais que atuam na equipe de trabalho sobre temas como: gravidez, aborto, vida sexual, responsabilidade paterna e materna, casamento e separação, deficiência, violência, padrões de gênero, raça e etnia, buscando qualificar a intervenção junto às crianças e, especialmente, adolescentes.

4.7.1) Desenvolver atividades de geração de renda durante o Acolhimento Institucional que venham ampliar competências, habilidades básicas, específicas e de gestão, gerando renda para os adolescentes.

4.3) quanto à educação:

4.8) Quanto à segurança:

4.3.1) Consolidar parcerias com órgãos executivos do sistema de ensino, visando o cumprimento do capítulo IV (em especial, artigos 53, 54, 55, 56 e 57) do ECA e, sobretudo, a garantia de regresso, sucesso e permanência de crianças e adolescentes na

4.8.1) Assegurar que o processo de recrutamento e seleção de pessoal dirigente, técnico e operacional seja orientado pelo projeto pedagógico, e, sobretudo, que os profissionais sejam vocacionados e estejam preparados para enfrentar e resolver situações críticas;

4.8.2) Receber fiscalização periódica e sistemática nos programas de acolhimento institucional, do Ministério Público, da Justiça da Infância e da Juventude, dos Conselhos de Direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e do Conselho Tutelar;

4.8.3) Oferecer periodicamente, no máximo a cada seis meses, treinamentos práticos de segurança, combate a incêndio e prestação de atendimento de primeiros socorros, bem como equipar as instituições com todo material necessário para essas intervenções quando necessárias, lembrando que os atuais extintores da entidade estão vencidos;

4.8.4) Assegurar diuturnamente, inclusive nos finais de semana e feriados, a presença de profissional responsável pela coordenação da entidade e/ou programa de acolhimento institucional; e

4.8.5)Garantir a crianças e adolescentes o acesso ao Defensor Público e as informações relativas à sua situação processual.

4.8.6)Garantir a manutenção da estrutura de proteção da entidade, tais como portões, grades, cerca elétrica (que não está funcionando);

5) Quanto aos funcionários e profissionais vinculados à casa:

5.1) Corpo técnico deve ter conhecimento específico na área de atuação profissional e, sobretudo, conhecimento teórico-prático em relação à especificidade do trabalho a ser desenvolvido. Sendo assim, os programas de acolhimento institucional devem contar com uma equipe multiprofissional com perfil capaz de acolher e acompanhar as crianças, adolescentes e suas famílias em suas demandas bem como atender os funcionários, e com habilidade acessar a rede de atendimento pública e comunitária para atender casos de violação, promoção e garantia de direitos.

5.2) Devem ter profissionais concursados, em respeito ao Princípio Constitucional do Concurso Público, qualificados para o desempenho das funções, utilizando critérios definidos para seleção e contratação de pessoal, entre eles: análise de currículo, prova escrita de conhecimento sobre o direito de crianças e adolescentes (fundamentos jurídicos, políticos, sociológicos, éticos, pedagógicos, filosóficos, históricos, de sócio-educação, política de atendimento à infância e a juventude, modalidades de acolhimento etc) e entrevista;

5.3) Para atender até 40 crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional a equipe mínima deve ser composta por:

a) 01 diretor;

b) 01 coordenador técnico;

c) 02 assistentes sociais;

d) 02 psicólogos;

e) 01 pedagogo;

f) 01 advogado;

g) demais funcionários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração (vigia, berçaristas, cozinheiras, agentes de serviços gerais, motorista, assistente etc);

h) socioeducadores;

5.4) A relação numérica de socioeducadores deve considerar turnos de trabalho (12/36) e considerar a dinâmica institucional e os diferentes eventos internos, entre eles: férias, licenças, afastamentos, encaminhamentos de crianças e adolescentes para atendimentos técnicos dentro e fora dos programas de acolhimento, visitas de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde, atividades

externas etc;

5.5) Previsão no projeto a capacitação técnica continuada específica para o trabalho e em serviço, compreendendo minimamente:

a) capacitação introdutória – específica e anterior à inserção do funcionário ao programa de acolhimento;

b) formação continuada – atualização e aperfeiçoamento durante o trabalho para melhorar a qualidade do serviço prestado; e

c) supervisão externa e/ou acompanhamento – coordenada por especialistas extra-institucionais com o objetivo de redirecionar os rumos, visando à promoção dos princípios ético-políticos do atendimento às crianças e adolescentes dos funcionários e profissionais que prestam serviço à entidade de acolhimento, de forma direta ou indireta (atendentes, psicólogos, assistentes sociais etc). Deve-se juntar aos autos, no PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, contados do recebimento do presente, certificados do curso ministrado por profissionais habilitados (nas áreas de serviço social, relações humanas e jurídica, em conformidade com os princípios e normas que regem o ECA), com carga horária não inferior a 20 (vinte) horas aula;

5.6) No que diz respeito ao funcionamento da casa aos finais de semana, feriados e no período noturno, deverá ser prevista a manutenção de, no mínimo, 01 (um) funcionário para cada 10 (dez) acolhidos, sem prejuízo de indicar-se pessoa apta a exercer a segurança da entidade 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias;

6) Quanto à Higiene:

6.1) Deve ser assegurada a adequada e permanente higienização dos espaços, com especial foco à cozinha e banheiros da entidade, devendo ser fornecida todo o material necessário para o adequado manuseio da alimentação, luvas, aventais, toucas;

7) Quanto à alimentação:

Que seja garantido aos acolhidos uma alimentação balanceada, com cardápio formulado por Nutricionista.

8) Devem ser ainda disponibilizados à entidade:

a) Recursos em Informática: para o atendimento on-line, armazenamento de dados, acesso ao e-proc etc;

b) Veículo: para o transporte em situações de emergência, visitas domiciliares;

c) Recursos audiovisuais para: trabalho em grupo, palestras, oficinas, seminários;

d) Equipamentos (telefone fixo, móveis, aparelhos eletrônicos, etc) para estruturação e garantia de espaço confortável e agradável para assistidas e servidores;

e) Material de escritório e pedagógico para utilização no expediente.

9) O programa de atendimento deverá ser encaminhado ao Ministério Público para análise e, concomitantemente, para registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto no art.90, par. único, da Lei nº 8.069/90, de modo a integrar a "rede" de proteção à criança e ao adolescente local, com posterior comunicação do registro ao Poder Judiciário e Conselho Tutelar;

10)O regimento interno da entidade de acolhimento deverá ser elaborado e aprovado em até NO MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

remetendo-se ao Ministério Público cópia do instrumento, o qual poderá sofrer adequações eventualmente sugeridas pelo Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (desde que em conformidade com as normas e princípios do ECA), devendo dele ser dado conhecimento ao Poder Judiciário e Conselho Tutelar; 11) Do Orçamento:

11.1) Recomenda-se a previsão de dotação orçamentária específica e em valor suficiente, a assegurar o cumprimento desta recomendação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercício e os seguintes, enquadrando as despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em projeto/atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts.4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.006/90 c/c art.259, par. único, do mesmo Diploma Legal).

11.2) Que seja disponibilizado um valor fixo mensal a ser utilizado para pagamento dos gastos básicos da entidade de acolhimento, tais como gás, fralda, algodão, dentre outros.

12) Que seja encaminhado para a Câmara Municipal de Tacaratu-PE, projeto de lei municipal que cuide do serviço de acolhimento institucional, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes"

13) A eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nesta Recomendação, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá ser comunicada ao Ministério Público COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS;

14) O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

DETERMINA, ainda:

1) a remessa de vias da presente Recomendação ao Prefeito Municipal de Tacaratu e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, com cópia à Procuradoria do Município, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, o Município informe esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não de seus termos;

2) a remessa de cópias desta Recomendação aos seguintes órgãos, para ciência e divulgação:

2.1. ao Juízo da Infância e Juventude de Tacaratu-PE;

2.2. ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

2.3. ao Conselho Tutelar;

2.4. ao CAOPIJ;

3) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

4) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretária-Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário

Oficial do MPPE.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Tacaratu, 09 de julho de 2024.

Nycole Sofia Teixeira Rego,  
Promotora de Justiça.

#### RECOMENDAÇÃO Nº 01877.000.359/2022

Recife, 9 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.359/2022 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

#### RECOMENDAÇÃO

Ref. Procedimento Administrativo n. 01877.000.359/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa da Educação, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº. 003 /2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Parquet, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que, no exercício dessas atribuições, pode o Ministério Público, dentre outras providências, expedir recomendações e notificações dirigidas aos órgãos/entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendações e notificações pelo Órgão Ministerial visa não apenas a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também o respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício destes instrumentos, fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80 da Lei nº 8.625 /1993);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CF);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº. 01877.000.359/2022, instaurado com o escopo de acompanhar e fiscalizar as obras da Escola Estadual Antônio Cassimiro (EREFEMAC), localizada no Bairro Antônio Cassimiro, nesta cidade de Petrolina/PE, que foi interditada em razão das chuvas ocorridas, que fizeram transbordar a fossa e causaram danos estruturais graves;

CONSIDERANDO que a referida interdição ensejou a organização e redistribuição dos 672 estudantes para as Escolas CEJA João Barracão (380 alunos) e EREF Moysés Barbosa (292 alunos), causando os mais variados transtornos que já perduram por quase dois anos letivos, inclusive rodízio de aulas;

CONSIDERANDO que o Estado também propôs o aluguel de galpão e reforma para alocar os alunos da EREFEMAC;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Educação e Esportes (SEE) garantiu a entrega da aludida estrutura até o

início do ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO as inspeções ministeriais no mês de maio do corrente ano que identificaram que os galpões ainda estão em construção;

CONSIDERANDO que, na última reunião realizada no dia 18 junho de 2024, a Gerência Regional de Educação de Petrolina informou que não tem previsão para conclusão das obras;

CONSIDERANDO que, na inspeção realizada no CEJA João Barracão a fim de averiguar o pavilhão destinado aos alunos da EREFEMAC foi constatada a existência de sistema de rodízio e que, por um dia na semana, os alunos ficavam sem aula, considerando que eram nove turmas para sete salas, gerando prejuízos educacionais aos estudantes;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 8º que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições”;

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº. 01877.000.359/2022:

1. RECOMENDAR ao Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Educação e Esportes (SEE), que finalize a construção do galpão dedicado à Escola Estadual Antônio Cassimiro antes do início do segundo semestre do presente ano letivo.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias a esta Promotoria de Justiça.

Ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Petrolina, 09 de julho de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

## RECOMENDAÇÃO Nº 02475.000.324/2024

Recife, 9 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINDIA

Procedimento nº 02475.000.324/2024 — Procedimento Preparatório

### RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua Representante subscrita, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inc. II, da Constituição Federal; art. 26, incs. I e IV, c/c o art. 27, incs. I e II parágrafo único, inc. IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 5º, incisos. I e II, parágrafo único, inc. IV, c/c o art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e art. 201, inc. VIII, da Lei 8.069/90, e,

CONSIDERANDO o disposto no art.4.º, parágrafo único, alínea "c", no art. 88, I e no art. 259, parágrafo único, todos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que com base no art. 227, caput, da Constituição Federal, asseguram à criança e ao adolescente a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, que, para tanto, devem se adequar aos princípios e diretrizes previstos na citada legislação especial;

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a municipalização do atendimento prestado à criança e ao adolescente se constitui na diretriz primeira da política de atendimento idealizada pela Lei nº 8.069/90, conforme dispõe o art.88, inciso I, do citado Diploma Legal, de modo que a criança ou adolescente possa ser amparado, preferencialmente, no seio de sua comunidade e com a participação de sua família (conforme art.19 c/c art. 92, incisos I e VII e art. 100, in fine, todos da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO que o programa de Acolhimento Institucional em entidade, previsto no art. 90, inciso IV do ECA, define-se como aquele que atende crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de acolhimento, aplicadas nas situações dispostas no art. 98 e que, segundo o art. 101, §1º, constitui medida provisória e excepcional, não implicando privação de liberdade;

CONSIDERANDO que todas as entidades que desenvolvem programas de acolhimento devem prestar plena assistência à criança e ao adolescente, ofertando-lhe acolhida, cuidado e espaço para socialização e desenvolvimento e, de acordo com o Art. 92 do ECA, devem adotar os seguintes princípios: I- Preservação dos vínculos familiares; II- Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III- Atendimento personalizado em pequenos grupos; IV- Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação; V- Não desmembramento de grupos de irmãos; VI- Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados, VII- Participação na vida da comunidade local; VIII- Preparação gradativa para o desligamento; e IX- Participação de pessoas da comunidade no processo educativo;

CONSIDERANDO que este documento visa a contribuir para que as ações de proteção à criança e ao adolescente possam, efetivamente, garantir as condições para seu pleno desenvolvimento, fortalecendo-lhes a autoestima, propiciando-lhes plenas condições para o exercício pleno de seus direitos, especialmente o direito à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a criação de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco constitui prioridade social, não podendo o ente público prescindir dessa estrutura. Direito tutelado pela Constituição Federal (art. 227) e pela Lei n. 8.069 /90;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de implantação de entidade de Acolhimento no Município de Jatobá-PE;

#### RESOLVE RECOMENDAR:

1-Que seja elaborado o Plano Municipal de Convivência Familiar e Comunitária, no prazo de 06 meses;

1.1- Que, no prazo de 90 (noventa) dias, seja implantado o Serviço de Acolhimento Institucional, com toda a estrutura física, os recursos materiais e o quadro de recursos humanos estabelecidos, minimamente, nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na normatização do Sistema Único de Assistência Social, notadamente as NOB/SUAS e NOB-RH/SUAS, bem como nas "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", aprovadas pela Resolução Conjunta CONANDA/CNAS nº 01, de 18 de junho de 2009;

1.2- Com fulcro na Resolução nº 31, de 31 de outubro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência - CNAS, é possível a oferta regionalizada dos Serviços de Acolhimento, de forma a contemplar no mínimo dois e no máximo 4 Municípios, desde que a distância entre a sede do acolhimento dos demais municípios não ultrapasse duas horas e os Municípios se submetam às demais exigências. Neste contexto, Recomenda ao Município de Petrolândia-PE, se for do seu interesse, estabeleça contato com outros Municípios com os quais possa

se consorciar, apresentando, alternativamente, no prazo acima definido, os termos do referido consórcio.

2- Enquanto não implementado o acolhimento no respectivo município, tratado no item 1.1, deverá o ente municipal promover o acolhimento de todas as crianças e adolescentes, que porventura dele necessitarem, encaminhados pela autoridade judiciária, ou excepcionalmente, em caráter de urgência, pelo Conselho Tutelar, preferencialmente, em imóvel residencial urbano, a ser garantido com recursos da política de aluguel social (ou qualquer outro recurso desvinculado inserido no Fundo Municipal de Assistência Social), devendo, neste caso, assegurar o integral acompanhamento e atendimento dos acolhidos e das respectivas famílias de origem, por meio de equipe técnica exclusiva, composta, no mínimo, de psicólogo e assistente social, devendo tais profissionais elaborar um Projeto Político-pedagógico provisório, para essa situação peculiar, além de atuar mediante a confecção de Planos Individuais de Atendimento (PIA's) para atender o disposto no artigo 101, § 4º, do ECA.

3- O Prédio onde deverá funcionar a Entidade de Acolhimento deverá observar os seguintes parâmetros:

3.1) O projeto arquitetônico deve:

a) Estar em consonância com o projeto pedagógico específico do programa de acolhimento institucional, em função do público-alvo;

b) Fixar em projeto a capacidade máxima e mínima de atendimento, obedecendo ao dimensionamento projetado dentro dos limites estabelecidos, subentendendo-se a necessidade imediata de adequações e/ou ampliações sempre que for decidido por um aumento da capacidade;

c) Considerar que a dinâmica de atendimento dos programas de acolhimento se desenvolve tendo como suporte ações administrativas e técnico-pedagógicas de educação, de saúde integral, de direitos à visitação familiar, de esporte, de cultura, de lazer, de profissionalização, etc, integrando adolescente, família e comunidade;

d) Prever a iluminação artificial em todas as dependências da instituição, bem como gerador de emergência que entrará em funcionamento caso ocorra pane ou falta de energia;

e) Utilizar pisos e materiais que sejam laváveis e resistentes, permitindo uma prática e eficiente conservação; e as paredes, sempre que possível, deverão ser lisas, de pintura lavável, podendo apresentar soluções estéticas com texturas variáveis, sem prejuízo da segurança física das crianças e adolescentes;

f) Garantir separação física e visual dos setores de dormitórios feminino e masculino nas instituições às crianças e adolescentes de ambos os sexos, podendo as atividades pedagógicas ser desenvolvidas em áreas comuns, sempre em conformidade com o projeto pedagógico;

g) Utilizar na cobertura, material adequado, prevendo a conveniente ventilação e proteção, adotando esquemas técnicos especiais que atendam às condições climáticas regionais;

h) Prever no projeto arquitetônico um núcleo de administração de forma que os setores previstos possibilitem um fluxo ordenado de pessoas e veículos, a saber:

h.1) Acesso e Controle/ Sala de Recepção/ Sala de Espera - espaço físico de agradável ambientação, cuja área possa comportar uma mesa de atendimento ou equipamento equivalente, quatro ou mais cadeiras;

h.2) Sala de Administração/ Sala da Direção - sala para abrigar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

a direção e o pessoal responsável pela administração da entidade, com mesas de trabalho, espaços para arquivos e cadeiras para visitas;

h.3) Serviços (cozinha, lavanderia, almoxarifado, garagem, depósito de resíduos, vestiário para funcionários etc);

h.4) Sala de Visita;

h.5) Área de Saúde;

h.6) Oficinas Pedagógicas e/ou Profissionalizantes (conforme projeto pedagógico);

h.7) Espaço para a prática de esportes e atividades de lazer devidamente equipados e em quantidade suficiente para o atendimento de todas as crianças e adolescentes;

h.8) Espaço Ecumênico;

h.9) Salão multiuso - sala com área suficiente para abrigar reuniões com as famílias, com a equipe técnica, para palestras, cursos, oficinas, lazer e/ou atendimentos em grupo;

h.10) Salão para atividades coletivas e/ou espaço para estudo;

h.11) Quartos e banheiros em número suficiente, conforme projeto pedagógico específico;

i) Ter quarto e banheiro adaptado para o acolhimento de bebês;

j) Prever espaços para o atendimento técnico individualizado e em grupo, para coordenação técnica e administrativa;

k) Considerar que os quartos existentes sejam ocupados no máximo por 04 crianças ou adolescentes tendo no mínimo 2,25 metros quadrados por criança e/ou adolescente, considerando assim, critérios de conforto, segurança e viabilidade econômica. Além disso é necessário 01 banheiro para cada 2,5 quartos para uso de crianças e adolescentes;

l) Prever, para atendimento de ambos os sexos, quartos e banheiros separados por sexo;

m) Observar as normas técnicas de acessibilidade, em especial a NBR 9050 de maio de 1994;

4 - Quanto ao programa de atendimento a ser executado:  
Deve basear-se nas diretrizes abaixo apontadas;

4.1) Suporte institucional e pedagógico:

4.1.1 De modo a permitir a regular e adequada execução da medida de acolhimento, deverá ser formalmente elaborado, por profissionais da área social, NO PRAZO MÁXIMO DE 45 (quarenta e cinco) DIAS, também contado do recebimento do presente, programa específico de atendimento, nos moldes do previsto no art. 90, inciso IV c/c art.101, inciso VII e par. único, todos da Lei nº 8.069/90, com estrita observância do disposto no art.92, caput, da Lei nº 8.069/90;

4.1.2) Deve observar e promover a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário;

4.1.3) Deve atender crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;

4.1.4) Atender a ambos os sexos e diferentes idades de crianças e adolescentes, a fim de preservar o vínculo entre grupo de irmãos;

4.1.5) Propiciar a convivência comunitária por meio do convívio

com o contexto local e da utilização dos serviços disponíveis na rede para o atendimento das demandas de saúde, lazer, educação, dentre outras, evitando o isolamento social;

4.1.6) Preparar gradativamente a criança e o adolescente para o processo de desligamento, nos casos de reintegração à família de origem ou de encaminhamento, para adoção;

4.1.7) Fortalecer o desenvolvimento da autonomia e a inclusão do adolescente em programas de qualificação profissional, bem como a sua inserção no mercado de trabalho, como aprendiz ou trabalhador – observadas as devidas limitações e determinações da lei nesse sentido – visando à preparação gradativa para o seu desligamento quando atingida a maioridade;

4.1.8) O programa pedagógico elaborado deve ainda contemplar: público-alvo, capacidade de atendimento, referencial teórico-metodológico, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação;

4.1.9) Ter critérios objetivamente definidos quanto ao perfil e habilidades específicas dos profissionais, educadores sociais, monitores, orientadores, estagiários e voluntários que integrem ou venham a integrar a equipe de trabalho.

4.1.10) Construir instrumentais para o registro sistemático das abordagens e acompanhamentos das crianças e adolescentes: Plano Individual de Atendimento (PIA), relatórios de acompanhamento, controle e registro de atividades individuais, grupais e comunitárias, dados referentes ao perfil socioeconômico dos adolescentes e de sua família e outros;

4.1.11) Consolidar mensalmente os dados referentes a entrada e saída de crianças e adolescentes, perfil (idade, gênero, raça/etnia, procedência, situação com o sistema de justiça, renda familiar, escolarização etc);

4.1.12) Realizar acompanhamento sistemático por meio de encontros individuais e/ou grupais com as crianças, adolescentes e famílias;

4.1.13) Elaborar e Acompanhar o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento sempre com a participação dos adolescentes e famílias;

4.1.14) Garantir atendimento técnico especializado (psicossocial e jurídico) imediato às crianças e adolescentes, bem como a seus responsáveis;

4.1.15) Normatizar as ações dos profissionais que atuam no atendimento às crianças e adolescentes estabelecendo regras claras e explicitadas para orientar a intervenção e o seu cumprimento. Para tanto, é necessária a construção, sempre que possível coletiva, dos documentos: a) Regimento Interno; b) Guia do Educador; c) Regras de Convivência; d) Manual do Adolescente; e

4.1.16) Garantir encontros sistemáticos frequentes (semanais e/ou, quinzenais) da equipe profissional para estudo social das crianças e adolescentes;

4.1.17) Coibir rigorosamente a adoção de castigos físicos, maus tratos, negligência, violência psicológica e sexual por parte dos funcionários, inclusive denunciando, para que sejam tomadas providências administrativas e judiciais;

4.2) Quanto à diversidade étnico-racial e de gênero:

4.2.1) Assegurar e consolidar parcerias com Secretarias estaduais e municipais, órgãos, coordenadorias e similares responsáveis pela política pública, ONG's, iniciativa privada no desenvolvimento de programas que fortaleçam a inclusão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

étnicoracial e de gênero nos programas de acolhimento; e

4.2.2) Capacitar os profissionais que atuam na equipe de trabalho sobre temas como: gravidez, aborto, vida sexual, responsabilidade paterna e materna, casamento e separação, deficiência, violência, padrões de gênero, raça e etnia, buscando qualificar a intervenção junto às crianças e, especialmente, adolescentes.

4.3) quanto à educação:

4.3.1) Consolidar parcerias com órgãos executivos do sistema de ensino, visando o cumprimento do capítulo IV (em especial, artigos 53, 54, 55, 56 e 57) do ECA e, sobretudo, a garantia de regresso, sucesso e permanência de crianças e adolescentes na rede formal de ensino;

4.3.2) Estreitar relações com as escolas para que conheçam a proposta pedagógica das entidades que desenvolvem programas de acolhimento institucional e sua metodologia de acompanhamento das crianças e adolescentes;

4.3.3) Oportunizar o acesso à educação escolar considerando as particularidades da pessoa com deficiência, equiparando as oportunidades em todas as áreas (transporte, materiais didáticos e pedagógicos, equipamento e currículo, acompanhamento especial escolar, capacitação de professores, instrutores e profissionais especializados, etc de acordo com o Decreto nº 3.298/99; e

4.3.4) Garantir na programação das atividades, espaço para acompanhamento sistemático das tarefas escolares, auxiliando crianças e adolescentes em possíveis dificuldades, contudo, trabalhando para sua autonomia e responsabilidade.

4.4) Quanto ao esporte cultura e lazer:

4.4.1) Consolidar parcerias com as Secretarias de Esporte, Cultura e Lazer ou similares visando o cumprimento dos artigos 58 e 59 do ECA;

4.4.2) Propiciar o acesso a programações culturais, teatro, literatura, dança, música, artes etc, constituindo espaços de oportunidade da vivência de diferentes atividades culturais e artísticas; e

4.4.3) Propiciar o acesso às crianças e adolescentes a atividades esportivas e de lazer como instrumento de inclusão social, sendo as atividades escolhidas com a participação destes e respeitando seus interesses.

4.5) Quanto à saúde:

2.5.1) Consolidar parcerias com as Secretarias de Saúde visando o cumprimento dos artigos 07,08,09, 11 e 13 do ECA.

4.6) Quanto à abordagem familiar e comunitária:

4.6.1) Consolidar parcerias com as Secretarias ou órgãos similares responsáveis pelos programas oficiais de assistência social nos diferentes níveis visando a inclusão das famílias das crianças e adolescentes em programas de transferência de renda e benefícios no âmbito dos serviços do Sistema Único de Assistência Social, assegurados por Lei; e

4.6.2) Assegurar atendimento às famílias das crianças e adolescentes, estruturado em conceitos e métodos que assegurem a qualificação das relações afetivas, das condições de sobrevivência e do acesso às políticas públicas dos integrantes do núcleo familiar, visando seu fortalecimento.

4.7) Quanto à profissionalização:

4.7.1) Desenvolver atividades de geração de renda durante o

Acolhimento Institucional que venham ampliar competências, habilidades básicas, específicas e de gestão, gerando renda para os adolescentes.

4.8) Quanto à segurança:

4.8.1) Assegurar que o processo de recrutamento e seleção de pessoal dirigente, técnico e operacional seja orientado pelo projeto pedagógico, e, sobretudo, que os profissionais sejam vocacionados e estejam preparados para enfrentar e resolver situações críticas;

4.8.2) Receber fiscalização periódica e sistemática nos programas de acolhimento institucional, do Ministério Público, da Justiça da Infância e da Juventude, dos Conselhos de Direitos e do Conselho Tutelar;

4.8.3) Oferecer periodicamente, no máximo a cada seis meses, treinamentos práticos de segurança, combate a incêndio e prestação de atendimento de primeiros socorros, bem como equipar as instituições com todo material necessário para essas intervenções quando necessárias, lembrando que os atuais extintores da entidade estão vencidos;

4.8.4) Assegurar diuturnamente, inclusive nos finais de semana e feriados, a presença de profissional responsável pela coordenação da entidade e/ou programa de acolhimento institucional; e

4.8.5) Garantir a crianças e adolescentes o acesso ao Defensor Público e as informações relativas à sua situação processual.

4.8.6) Garantir a manutenção da estrutura de proteção da entidade, tais como portões, grades, cerca elétrica (que não está funcionando);

5) Quanto aos funcionários e profissionais vinculados à casa:

5.1) Corpo técnico deve ter conhecimento específico na área de atuação profissional e, sobretudo, conhecimento teórico-prático em relação à especificidade do trabalho a ser desenvolvido. Sendo assim, os programas de acolhimento institucional devem contar com uma equipe multiprofissional com perfil capaz de acolher a acompanhar as crianças, adolescentes e suas famílias em suas demandas bem como atender os funcionários, e com habilidade acessar a rede de atendimento pública e comunitária para atender casos de violação, promoção e garantia de direitos.

5.2) Devem ter profissionais concursados, em respeito ao Princípio Constitucional do Concurso Público, qualificados para o desempenho das funções, utilizando critérios definidos para seleção e contratação de pessoal, entre eles: análise de currículo, prova escrita de conhecimento sobre o direito de crianças e adolescentes (fundamentos jurídicos, políticos, sociológicos, éticos, pedagógicos, filosóficos, históricos, de sócio-educação, política de atendimento à infância e a juventude, modalidades de acolhimento etc) e entrevista;

5.3) Para atender até 40 crianças e adolescentes em programas de acolhimento institucional a equipe mínima deve ser composta por:

- a) 01 diretor;
- b) 01 coordenador técnico;
- c) 02 assistentes sociais;
- d) 02 psicólogos;
- e) 01 pedagogo;
- f) 01 advogado;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

g) demais funcionários para o desenvolvimento de saúde, escolarização, esporte, cultura, lazer, profissionalização e administração (vigia, berçaristas, cozinheiras, agentes de serviços gerais, motorista, assistente etc);

h) socioeducadores;

5.4) A relação numérica de socioeducadores deve considerar turnos de trabalho (12/36) e considerar a dinâmica institucional e os diferentes eventos internos, entre eles: férias, licenças, afastamentos, encaminhamentos de crianças e adolescentes para atendimentos técnicos dentro e fora dos programas de acolhimento, visitas de familiares, audiências, encaminhamentos para atendimento de saúde, atividades externas etc;

5.5) Previsão no projeto a capacitação técnica continuada específica para o trabalho e em serviço, compreendendo minimamente:

a) capacitação introdutória – específica e anterior à inserção do funcionário ao programa de acolhimento;

b) formação continuada – atualização e aperfeiçoamento durante o trabalho para melhorar a qualidade do serviço prestado; e

c) supervisão externa e/ou acompanhamento – coordenada por especialistas extra-institucionais com o objetivo de redirecionar os rumos, visando à promoção dos princípios ético-políticos do atendimento às crianças e adolescentes dos funcionários e profissionais que prestam serviço à entidade de acolhimento, de forma direta ou indireta (atendentes, psicólogos, assistentes sociais etc). Deve-se juntar aos autos, no PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS, contados do recebimento do presente, certificados do curso ministrado por profissionais habilitados (nas áreas de serviço social, relações humanas e jurídica, em conformidade com os princípios e normas que regem o ECA), com carga horária não inferior a 20 (vinte) horas aula;

5.6) No que diz respeito ao funcionamento da casa aos finais de semana, feriados e no período noturno, deverá ser prevista a manutenção de, no mínimo, 01 (um) funcionário para cada 10 (dez) acolhidos, sem prejuízo de indicar-se pessoa apta a exercer a segurança da entidade 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias;

6) Quanto à Higiene:

6.1) Deve ser assegurada a adequada e permanente higienização dos espaços, com especial foco à cozinha e banheiros da entidade, devendo ser fornecida todo o material necessário para o adequado manuseio da alimentação, luvas, aventais, toucas;

7) Quanto à alimentação:

Que seja garantido aos acolhidos uma alimentação balanceada, com cardápio formulado por Nutricionista.

8) Devem ser ainda disponibilizados à entidade:

a) Recursos em Informática: para o atendimento on-line, armazenamento de dados, acesso ao e-proc etc;

b) Veículo: para o transporte em situações de emergência, visitas domiciliares; c) Recursos audiovisuais para: trabalho em grupo, palestras, oficinas, seminários;

d) Equipamentos (telefone fixo, móveis, aparelhos eletrônicos, etc) para estruturação e garantia de espaço confortável e agradável para assistidas e servidores;

e) Material de escritório e pedagógico para utilização no expediente.

9) O programa de atendimento deverá ser encaminhado ao Ministério Público para análise e, concomitantemente, para registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto no art.90, par. único, da Lei nº 8.069/90, de modo a integrar a "rede" de proteção à criança e ao adolescente local, com posterior comunicação do registro ao Poder Judiciário e Conselho Tutelar;

10) O regimento interno da entidade de acolhimento deverá ser elaborado e aprovado em até NO MÁXIMO 90 (NOVENTA) DIAS, remetendo-se ao Ministério Público cópia do instrumento, o qual poderá sofrer adequações eventualmente sugeridas pelo Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (desde que em conformidade com as normas e princípios do ECA), devendo dele ser dado conhecimento ao Poder Judiciário e Conselho Tutelar; 11) Do Orçamento:

11.1) Recomenda-se a previsão de dotação orçamentária específica e em valor suficiente, a assegurar o cumprimento desta recomendação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária para o próximo exercício e os seguintes, enquadrando as despesas a serem feitas em caráter emergencial, ainda no presente exercício, em projeto/atividade já existente ou em novos projetos/atividades, seja através do remanejamento dos recursos de outras áreas, seja através da abertura de crédito orçamentário suplementar ou especial, com submissão da matéria ao Legislativo Municipal para apreciação em regime de urgência (conforme arts.4º, caput e par. único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei nº 8.006/90 c/c art.259, par. único, do mesmo Diploma Legal).

11.2) Que seja disponibilizado um valor fixo mensal a ser utilizado para pagamento dos gastos básicos da entidade de acolhimento, tais como gás, fralda, algodão, dentre outros.

12) Que seja encaminhado para a Câmara Municipal de Jatobá-PE, projeto de lei municipal que cuide do serviço de acolhimento institucional, obedecendo aos preceitos contidos no art. 227 e parágrafos da Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente, no Plano Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, na Política Nacional de Assistência Social e nas diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social, através das "Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes"

13) A eventual impossibilidade de cumprimento dos prazos fixados nesta Recomendação, por ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados nos autos, deverá se comunicada ao Ministério Público COM A ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10 (DEZ) DIAS;

14) O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

DETERMINA, ainda:

1) a remessa de vias da presente Recomendação ao Prefeito Municipal de Jatobá e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Cidadania e Direitos Humanos, com cópia à Procuradoria do Município, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, o Município informe esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento ou não de seus termos;

2) a remessa de cópias desta Recomendação aos seguintes órgãos, para ciência e divulgação:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2.1. ao Juízo da Infância e Juventude de Jatobá-PE;

2.2. ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;  
2.3. ao Conselho Tutelar;

2.3. ao CREAS;

2.4. ao CAOPIJ;

3) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

4) a remessa de cópia desta Recomendação à Secretária-Geral do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial do MPPE.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Petrolândia, 09 de julho de 2024.

Nycole Sofia Teixeira Rego,  
2º Promotor de Justiça de Petrolândia.

## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC - PASSIRA

Recife, 9 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, Diogo Gomes Vital, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o representante do MUNICÍPIO DE PASSIRA, o Dr. Érico dos Santos Almeida, o representante da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURA, o Sr. Cristian Vitorino da Silva, a representante da POLÍCIA CIVIL, Janaina Enedina de Santana, o representante da POLÍCIA MILITAR, Alison Medeiros Costa, dos BOMBEIROS CIVIS, Maria Claudiana Gomes da Silva e o COLEGIADO DO CONSELHO TUTELAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CONSIDERANDO que a cidade de Passira/PE realizará festa popular de grande envergadura, denominada "Festa do Milho", no período de 12 a 14 de julho de 2024, de caráter público, com público expressivo, pelas dimensões tanto cultural como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial;

CONSIDERANDO a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma,

devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos no Município de Passira nos dias 12, 13 e 14 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Oficiar, com a antecedência, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público; etc);

Providenciar e exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), observando-se as diretrizes dos atos normativos vigentes, mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, inclusive a intervenção do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;

Providenciar, mediante a atuação dos fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam encerrados às 02:00hrs, sem prejuízo de eventual dilação de horário em virtude de circunstâncias

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

fortuitas, situação que o Dr. Érico dos Santos Almeida acionará o oficial da Polícia Militar que estiver de plantão no dia do evento, ficando a cargo exclusivo deste avaliar e deferir a pertinência de tal postergação, com o desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, neste horário, não podendo o evento festivo ter a duração superior a doze horas, inclusive se comprometendo a realizar anúncios durante o evento a respeito da necessidade de cumprimento desta cláusula;

Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 500 pessoas, na hipótese de o evento não ocorrer em forma de caminhada;

Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

Divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento e, em especial, para os vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros; bem como fiscalizar a entrada das pessoas no referido evento;

Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VIII. Disponibilizar posto de comando para a Polícia Militar, em local fechado e próximo ao evento festivo, para que os agentes da segurança pública possa bem exercer o seu mister;

IX. Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

X. Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

XI. Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários do evento, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XII. Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede do Conselho ou presencialmente no evento;

XIII. Ativar a Guarda Municipal para comparecer ao local das festividades, mantendo regime de plantão na sede ou presencialmente, promovendo o ordenamento do trânsito nas vias de acesso ao local do evento e ao seu entorno.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - POLÍCIA MILITAR:

I- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II- Auxiliar diretamente os responsáveis pelos blocos/eventos no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III- Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, observado o limite máximo de duração indicado neste TAC. Desde já, saliente-se que o horário acima estabelecido serve apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento.

#### CLÁUSULA QUARTA - POLÍCIA CIVIL:

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento e, em caso de necessidade, proceda com a lavratura dos procedimentos policiais de flagrante delito, conforme o caso (TCO e/ou APFD).

#### CLÁUSULA QUINTA - CONSELHO TUTELAR:

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar ou nos pontos de animação (casa da juventude), durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Em caso de criança ou adolescente desacompanhado dos pais, sem que seja possível o imediato encaminhamento ao domicílio, devem ser valer da casa de apoio, a qual ficará de sobreaviso durante o período dos festejos.

#### CLÁUSULA SEXTA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E CULTURAL:

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, com divulgação e orientação ostensiva a respeito de medidas de segurança em eventos festivos.

#### CLÁUSULASÉTIMA - INADIMPLEMENTO:

I- Onãocumprimentopelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do MPPE o presente Termo de Ajustamento.

CLÁUSULA NONA - FORO – Fica estabelecida a Comarca de Passira como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em seis laudas, eletronicamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Passira (PE), 09 de julho de 2024.

DIOGO GOMES VITAL  
Promotor de Justiça

ÉRICO DOS SANTOS ALMEIDA  
Procurador Municipal

CRISTIAN VITURINO DA SILVA  
Secretário de Desenvolvimento e Cultura

JANAINA ENEDINA DE SANTANA  
Agente da Polícia Civil

1º TENENTE ALISON MEDEIROS COSTA  
Polícia Militar

MARIA CLUADIANA GOMES DA SILVA  
Bombeiro Civil

LUCAS LUIZ GOMES DA SILVA  
Conselheiro Tutelar

**PORTARIA Nº 01634.000.041/2022**

**Recife, 22 de março de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA  
Procedimento nº 01634.000.041/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01634.000.041/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Denúncia de não pagamento do piso salarial aos professores municipais **INVESTIGADO:** Prefeitura de Aliança

**REPRESENTANTE:** anônimo

Considerando a necessidade de continuidade das investigações e a imprescindibilidade da conclusão de diligências;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1.  
reitere-se o ofício retro;

2. encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 22 de março de 2024.

Rosemilly Pollyana de Sousa Albuquerque,

Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº 01670.000.072/2021**

**Recife, 9 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.072/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.072/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com licitação adotada;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituído;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Prefeito, requerendo-se manifestação a respeito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01670.000.117/2021**

**Recife, 9 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM  
Procedimento nº 01670.000.117/2021 — Procedimento Preparatório

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.117/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com rejeição de contas de governo;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Prefeito, requerendo-se manifestação a respeito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01670.000.120/2021****Recife, 9 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.120/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.120/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com a Tomada de Contas referente ao exercício de 2018;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Prefeito, requerendo-se manifestação a respeito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01670.000.121/2021****Recife, 9 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.121/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.121/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com execução de serviços públicos;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Prefeito, requerendo-se manifestação a respeito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Prefeito, requerendo-se manifestação a respeito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01670.000.134/2021

Recife, 9 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.134/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.134/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com o PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA OPERACIONALIZADO NO PSF MARIA LIMEIRA LEITE - ITAPETIM/PE

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando,

#### PORTARIA Nº 01670.000.130/2021

Recife, 9 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.130/2021 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01670.000.130/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com apontada irregularidades em licitações;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se Edilene de Sousa Machado, requerendo-se manifestação a respeito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01670.000.139/2021**

**Recife, 9 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.139/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.139/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com convocação em concurso público;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Prefeito, requerendo-se manifestação a respeito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral

do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01670.000.150/2021**

**Recife, 9 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

Procedimento nº 01670.000.150/2021 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01670.000.150/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente, relacionado com as contas de governo;

CONSIDERANDO todos os percalços devido às mudanças na composição do quadro de auxiliar administrativo na Promotoria de Justiça de Tuparetama, onde o membro abaixo assinado é substituto;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1 - Oficie-se ao Prefeito, requerendo-se manifestação a respeito;

2 - Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Itapetim, 09 de julho de 2024.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº 01849.000.023/2022****Recife, 9 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01849.000.023/2022 — Inquérito Civil

**RECOMENDAÇÃO**

Ref. Inquérito Civil n. 01877.000.023/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante Legal infra-assinada, com exercício no 3º Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa da Educação, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resolução RES-CSMP nº. 003 /2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que, dentre as funções institucionais do Parquet, destaca-se a de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, sempre que se cuidar de lhe garantir o respeito, na forma do artigo 27 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei nº. 8.625/1993;

CONSIDERANDO que, no exercício dessas atribuições, pode o Ministério Público, dentre outras providências, expedir recomendações e notificações dirigidas aos órgãos/entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendações e notificações pelo Órgão Ministerial visa não apenas a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, como também o respeito aos interesses cuja defesa lhe cabe promover, podendo, no exercício destes instrumentos, fixar prazos e medidas razoáveis a cargo dos responsáveis (art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80 da Lei nº 8.625 /1993);

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº. 01877.000.359/2022, instaurado para apurar irregularidades da antiga Extensão da Escola Raulino Sampaio, hoje denominada Escola Estadual Areia Branca, localizada na Rua das Umburanas, nº. 115, no Bairro Areia Branca, nesta cidade de Petrolina;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais pertinentes, nos termos dos artigos 129, II, da Constituição Federal e art. 201, VIII e §5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a garantia do direito humano à educação, encartada no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; no rol dos direitos fundamentais de natureza social (art. 6º da Constituição Federal), representa condição de concretização dos fundamentos e dos objetivos da República Federativa do Brasil, inseridos nos artigos 1º e 3º da Constituição Federal, sobretudo a dignidade da pessoa humana, a erradicação da pobreza, da marginalização e redução da desigualdade social para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana pressupõe o desenvolvimento mínimo das potencialidades individuais propiciadas pela oferta de educação de qualidade, fator intrínseco à redução da desigualdade social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada por meio de “ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas” na forma do seu art. 23, V, e do caput do art. 214, em regime de colaboração e responsabilidade solidária, tal como se depreende da leitura conjugada dos seus artigos 30, VI e 211;

CONSIDERANDO que constitui princípio da educação a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, bem assim a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar, a arte e o saber, assim disposto no artigo 206, I e II da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e médio (art. 211, §3º, CF);

CONSIDERANDO que o acesso ao ensino obrigatório constitui direito público subjetivo, sendo que sua não oferta ou oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, conforme disposto no artigo 208, §§ 1º e 2º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO as condições estruturais inadequadas verificadas pelo Ministério Público no que se refere à extensão da Escola Raulino Sampaio, até então localizada na Rua das Umburanas, nº. 115, no Bairro Areia Branca, nesta cidade de Petrolina, corroboradas pelos relatórios do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Escola Raulino Sampaio passou a ser chamada de Escola Estadual Areia Branca, em razão do aumento do número de alunos;

CONSIDERANDO que, posteriormente, após as intervenções do Parquet, foi vislumbrada a possibilidade de continuação temporária das atividades da extensão da Escola Estadual Areia Branca, mediante as obras paliativas realizadas. No entanto, no ano em curso a referida extensão passou a ter episódios de violência escolar facilitados pela estrutura precária da escola.

CONSIDERANDO que foram aceleradas a reforma de um galpão alugado para que fossem realocação do corpo discente da referida escola;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Educação e Esportes (SEE) garantiu a entrega dessas estruturas até o início do ano letivo de 2024;

CONSIDERANDO as inspeções ministeriais no mês de maio do corrente ano que identificaram que o galpão ainda está em

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUIDORA**

Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

construção;

CONSIDERANDO que, na última reunião realizada no dia 18 junho de 2024, a Gerência Regional de Educação de Petrolina informou que não há uma previsão para conclusão das obras;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 003/2019, que regulamenta em seu artigo 8º que "o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº. 01877.000.359/2022:

1. RECOMENDAR ao Estado de Pernambuco, através da Secretaria Estadual de Educação e Esportes (SEE), que finalize a construção do galpão dedicado à Escola Estadual Areia Branca antes do início do segundo semestre do presente ano letivo.

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente Recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias a esta Promotoria de Justiça.

Ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Petrolina, 09 de julho de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina.

#### PORTARIA Nº 01891.000.680/2024

Recife, 11 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.000.680/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.000.680/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1202852 - Denúncia anônima relata irregularidades na educação inclusiva na EREFEM Maria da Conceição do Rêgo Barros Lacerda

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para

o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação anônima, em 07.03.2024, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da EREFEM (Escola de Referência no Ensino Médio e Fundamental) Maria da Conceição do Rêgo Barros Lacerda, por uma suposta retirada de estudantes de atendimento especializado da sala de aula regular para o atendimento em Sala de Recursos Multifuncionais - SRM;

10) o Ofício Nº 1352/2024-GAB/SEE-PE e anexos, oriundo da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), em que afirma o Estado ter "realizado visita na referida escola", e "realizada a orientação de que os estudantes público-alvo da educação especial inclusiva não fossem atendidos durante o horário regular de aulas, e sim, passassem a ser atendidos no horário do contraturno".

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Oficial do MPPE;

2) encaminhar os autos ao Analista em Pedagogia das Promotorias de Educação da Capital para que, em 40 dias, apresente RAP (Relatório de Avaliação Pedagógica) a respeito da educação especial no âmbito da EREFEM Maria da Conceição do Rêgo Barros Lacerda;

3) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre nova visita à EREFEM Maria da Conceição do Rêgo Barros Lacerda, afim de averiguar a adequação do atendimento educacional especializado na referida unidade educacional, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 11 de junho de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.001.277/2024

Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.277/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
01891.001.277/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1247466 - Denúncia anônima relata vários transtornos após a reforma na Escola Municipal do Leão.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de

qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do MPPE, em 24.04.2024, relatando vários transtornos em decorrência da reforma na Escola Municipal do Leão, incluindo ambiente sujo, problemas nos ares condicionados, barulhos de furadeiras, cheiro de tinta, materiais de construção no caminho em que os alunos caminham, e adoecimento de professores e alunos devido à poeira;

6) o teor da Nota Técnica SEDUC/SEINFRA/GGI Nº 74/2024, em que a Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife) afirma estar "tomando todos os cuidados para amenizar os transtornos que uma obra pode causar" e que "a obra tem seu término previsto para junho de 2024";

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE; 2) arquivar os autos deste procedimento em Secretaria até 1º.07.2024;

2) findo o referido prazo, em não havendo nova documentação juntada pela Municipalidade, oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias da presente Portaria de Instauração e da Nota Técnica SEDUC/SEINFRA/GGI Nº 74/2024, e requisitando informações a respeito da conclusão da obra de requalificação da Escola Municipal do Leão.

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº 01891.001.415/2024

Recife, 14 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.415/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01891.001.415/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1254892 - CRISTIANE DE LIMA SILVA - SOLICITA UM APOIO EM SALA PARA SEU FILHO NA Escola Eleanor Roosevelt

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Fernanda Henriques da Nóbrega

#### CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aquinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

5) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

6) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora CRISTIANE DE LIMA SILVA, em 03.05.2024, através da Ouvidoria do MPPE, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especial no âmbito da Escola Estadual Eleanor Roosevelt, por uma suposta ausência de acompanhamento pedagógico específico, com relação o seu filho J. D. I. S., nascido (a) em 10.01.2004, o qual apresenta diagnóstico de epilepsia e paralisia cerebral.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e documentos de identificação, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a disponibilização de um profissional da educação especial para o atendimento da demanda específica do estudante em tela, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 14 de junho de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01998.001.599/2023**

**Recife, 9 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)  
Procedimento nº 01998.001.599/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01998.001.599/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 27ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo o qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.599/2023 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92, no que diz respeito à possíveis contratações temporárias realizadas pelo Estado de Pernambuco em detrimento da convocação de candidatos aprovados no concurso público deflagrado pela Secretaria Estadual de Educação e Esportes, para o cargo de Analista Educacional – Nutrição;

CONSIDERANDO a informação contida no evento 0061, de que tramita na Promotoria de Justiça de Defesa da Educação o PAP 01891.000.154/2023, cujo objeto é acompanhar o concurso público de 2023 para analistas e assistentes educacionais da SEE-PE. Destaca-se que, nos autos deste procedimento, há

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

denúncias de renovação de contratos temporários de Nutricionistas em detrimento da nomeação do cadastro reserva do concurso em questão;

CONSIDERANDO que restou determinada a expedição de ofício à referida PJ solicitando a remessa de cópia integral do PAP 01891.000.154/2023, o qual deverá ser vinculado aos presentes autos;

CONSIDERANDO que, consoante certidão de evento 0067, ainda não houve resposta ao referido expediente;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a “Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis contratações temporárias realizadas pelo Estado de Pernambuco em detrimento da convocação de candidatos aprovados no concurso público deflagrado pela Secretaria Estadual de Educação e Esportes, para o cargo de Analista Educacional – Nutrição.”;
2. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
3. Reitere-se o Ofício nº 01998.001.599/2023-0008.

Cumpra-se

Recife, 09 de julho de 2024.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça  
Em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 02006.000.054/2024

Recife, 6 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (DIREITOS HUMANOS)

Procedimento nº 02006.000.054/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA Nº 014-2023-7ª PJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de seu Representante, o 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com supedâneo nos arts. 127, 129, incisos II, VI e IX da Constituição Federal, c/c art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações, e, ainda, com base nos arts. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE n.º 003/2019;

CONSIDERANDO as metas estabelecidas pela Assembleia Geral das Nações Unidas para garantir que as pessoas tenham acesso regular a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano, materializadas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) no Brasil, em especial o segundo Objetivo, que é o de, até o ano de 2030, acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2);

CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da Constituição Federal), que situa a pessoa como centro das preocupações estatais, bem como a meta de erradicação da pobreza e da marginalização imposta à República brasileira pela Constituição Federal (art. 3º, inciso III);

CONSIDERANDO que o art. 6º, caput, da Constituição Federal, consagra o direito à alimentação, incluindo-os dentre os direitos sociais a serem garantidos pelo Estado, vez que é consectário do princípio da dignidade humana, por força do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a insegurança alimentar, para ser combatida, necessita da articulação de diversos setores da sociedade e de políticas públicas estruturais e permanentes, sendo dever do poder público a adoção de medidas e ações para garantir a segurança alimentar e nutricional da população;

CONSIDERANDO que a Lei Pernambucana 18.568, de 03 de junho de 2024, instituiu a Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no estado de Pernambuco com o objetivo precípuo de “garantir uma alimentação saudável e acessível a todos, integrando ações com diferentes setores da sociedade para formular e implementar políticas, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, estabelecendo a superação da fome e a garantia da segurança alimentar e nutricional como uma prioridade absoluta em Pernambuco” (art. 1º);

CONSIDERANDO que a referida Lei define segurança alimentar e nutricional como a “realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambientais, culturais, econômicas e socialmente sustentáveis” (art. 1º, Parágrafo único);

CONSIDERANDO que, igualmente, são objetivos dessa Política Estadual, conforme estabelece seu art. 2º: (i) fortalecimento do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional; (ii) fomento à criação dos Sistemas Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional; (iii) fomento de uma rede de equipamentos de segurança alimentar e nutricional, composta por bancos de alimentos, restaurantes populares e cozinhas comunitárias, abastecidos, sempre que possível, pela agricultura familiar; (iv) apoio e reconhecimento das iniciativas da sociedade civil como equipamento público de grande relevância, com base nas diretrizes aprovadas na Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; (v) estímulo à produção da economia solidária e da agricultura familiar, ampliando o percentual comprado da agricultura familiar para o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e usando outras políticas de compras governamentais para abastecer os restaurantes populares, restaurantes universitários, hospitais, presídios e demais equipamentos públicos; (vi) apoio à agroecologia, com o fomento às feiras, feiras populares nas periferias e subsídios para o acesso ao alimento saudável nas periferias;

CONSIDERANDO que são diretrizes da Política, elencadas em seu art. 3º, entre outras: promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável, com prioridade para as famílias e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; promoção do abastecimento e estruturação de sistemas sustentáveis e descentralizados, de base agroecológica, de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos; fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis da atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO o Ministério Público como defensor dos direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

humanos e da ordem jurídica, cabendo ao Órgão Ministerial zelar pelo funcionamento adequado das políticas públicas relevantes;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, o disposto na Carta de Garanhuns, documento por meio do qual representantes de diversas Promotorias de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, presentes no I Encontro Estadual Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas Josué de Castro do Ministério Público de Pernambuco, realizado em fevereiro de 2024, renovaram o compromisso de “atuar, de forma intransigente, na defesa do direito humano à alimentação adequada, intensificando, nos planos extra e judicial, sua exigibilidade a partir de atuação ministerial qualificada”;

RESOLVE instaurar, ex officio, com supedâneo no art. 8º, inciso II, c/c art. 9º, ambos da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019, Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, o regular funcionamento da Política Estadual de Combate à Fome e à Insegurança Alimentar e Nutricional no Estado de Pernambuco, instituída por meio da Lei Pernambucana 18.568, de 03 de junho de 2024, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça de Direitos Humanos a adoção das seguintes providências:

1. oficie-se à Secretaria Executiva de Combate à Fome do Estado de Pernambuco, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre:

1.1 encaminhamentos/diretrizes aprovados na VI Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, realizada em 2023;

1.2 Atuação da CAISAN nos anos de 2023-2024 ;

1.3 Orçamento destinado à Política para o ano de 2024;

1.4 medidas adotadas, nos anos de 2023-2024, para erradicar a fome no estado de Pernambuco;

2. comunique-se ao Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE a instauração deste Procedimento Administrativo;

3. Considerando a importância de se dar publicidade ao objeto do PA ora instaurado, cumpram-se os trâmites de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme permissivo constante do art. 9º da Resolução CSMP-MPPE nº 003/2019.

Recife, 06 de junho de 2024.

Westei Conde y Martin Júnior  
7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos

#### PORTARIA Nº 02009.001.004/2023

Recife, 9 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)  
Procedimento nº 02009.001.004/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 47/2024 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02/2024-35.ªPJHU (controle interno), instaurado com o fim de investigar a possível construção irregular, localizada na Rua Juarez Millet, nº 545, bairro Jiquiá, Recife/PE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar a possível construção irregular, localizada na Rua Juarez Millet, nº 545, bairro Jiquiá, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Cumpra-se Despacho anterior;

Recife, 09 de julho de 2024.

Fernanda Henriques da Nóbrega,  
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 02059.000.043/2024

Recife, 5 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02059.000.043/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 064/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto

CONSIDERANDO que a FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA submeteu à análise deste Ministério Público a Ata da Assembleia Extraordinária, realizada em 07 de junho de 2024, versando sobre a modificação do art. 21, parágrafo primeiro e art. 50 do Estatuto;

#### RESOLVE

INSTAURAR, na forma do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES n.º. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES n.º. 003/2019, do CSMP.

e) JUNTE-SE aos autos a cópia da versão atualizada do Estatuto da Fundação e, na hipótese de não estar disponível perante este órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação para que apresente cópia de seu Estatuto no prazo de 10 (dez) dias úteis;

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de julho de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

#### PORTARIA Nº 02059.000.044/2024

Recife, 9 de julho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.044/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 068/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) n.º. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES n.º. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise e a aprovação de atas de reuniões e assembleias;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

CONSIDERANDO que a Fundação de Apoio à Geração, Produção, Criação e Difusão de Rádio e TV – FUNCOMARTE submeteu à análise deste Ministério Público a Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 20 de junho de 2024, versando sobre a 1.ª Reforma do Estatuto da Fundação.

#### RESOLVE

INSTAURAR, na forma do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para que seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES n.º. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES n.º. 003/2019, do CSMP.

e) JUNTE-SE aos autos a cópia da versão atualizada do Estatuto da Fundação e, na hipótese de não estar disponível perante este órgão de execução, NOTIFIQUE-SE a Fundação para que apresente cópia de seu Estatuto no prazo de 10 (dez) dias úteis;

CUMPRA-SE.

Recife, 09 de julho de 2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº 02199.000.375/2023**

**Recife, 4 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  
Procedimento nº 02199.000.375/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 02199.000.375/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Situação de negligência vivenciada pelo idoso Dagoberto Xavier de Assis.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se o despacho exarado nos autos.

São Lourenço da Mata, 04 de julho de 2024

Raul Lins Bastos Sales,  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 02308.000.184/2023**

**Recife, 9 de julho de 2024**

Inquérito Civil 02308.000.184/2023

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do consumidor e do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que se acha em curso perante esta Promotoria de Justiça Procedimento Preparatório que tem por finalidade investigar depósito de gás irregular neste Município;

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO do Consumidor e do Meio Ambiente;

iii. aguarde-se o prazo do despacho (Evento n.º 0048).

Palmares, 09 de julho de 2024.

Regina Wanderley Leite de Almeida  
Promotora de Justiça

**PORTARIA Nº Procedimento no 02056.000.033/2024**

**Recife, 2 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  
Procedimento nº 02056.000.033/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 060/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO o disposto no art. 54, da RES-PGJ n.º 008/2010, que confere ao Ministério Público atribuição para realização de inspeções anuais nas sedes das Fundações de sua curadoria, em obediência ao velamento ministerial destacado no art. 66 e ss do Código Civil;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES nº. 03/2019, do CSMP;

f) JUNTE-SE aos autos o calendário de inspeções para solicitação de apoio técnico e de locomoção;

Cumprida as diligências acima determinadas, voltem os autos conclusos para deliberação.

Recife, 02 de julho de 2024.

Regina Coeli Lucena Herbaud,  
Promotora de Justiça

#### **PORTARIA Nº Procedimento no 02782.000.318/2024**

**Recife, 5 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02782.000.318/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 065/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo Parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E SOCIAL DO NORDESTE - CECOSNE submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2023 foi efetivada pelo Sistema de Cadastro e Prestação de Contas (SICAP), conforme determina o art. 37, caput, da RES-PGJ nº. 008/2010;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

#### **RESOLVE**

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências

preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE cópia desta portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação da presente no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9.º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9.º, da RES nº. 003/2019, do CSMP.

e) ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico;

CUMPRA-SE.

Recife, 05 de julho de 2024

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça  
em exercício simultâneo

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01669.000.154/2024**

**Recife, 5 de julho de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ  
Procedimento nº 01669.000.154/2024 — Notícia de Fato

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01669.000.154/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Ilha de Itamaracá/PE, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco, artigo 5º da Lei 7.347/85 e art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, ambos da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público nº 12/1994, o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90 e, ainda,

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público: "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos a existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o direito à água potável constitui direito fundamental, dada sua essencialidade à vida e à saúde de todos os indivíduos, representando a garantia ao mínimo existencial e tendo como máxima o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fincada como diretriz de todo o ordenamento normativo brasileira na Carta Constitucional de 1988;

CONSIDERANDO que, com substrato no art. 22 do Código de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Proteção ao Consumidor (Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990), os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos e que nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste código;

CONSIDERANDO que se inserem dentre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos e assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos e que o regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água, conforme art. 2, I e 11 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça tem recebido constantes denúncias sobre irregularidades no abastecimento de água pela COMPESA, situação que tem causado, há considerável tempo, transtorno à população da Ilha de Itamaracá, bem como em razão de não terem sido apresentadas soluções concretas para a normalização do fornecimento de água pela COMPESA;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para conclusão da Notícia de Fato anteriormente instaurada;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar irregularidades no abastecimento e fornecimento de água no município da Ilha de Itamaracá pela COMPESA

INVESTIGADA: Companhia Pernambucana de Saneamento S/A – COMPESA – CNPJ nº 09.769.035/0001-64

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor – CAO Consumidor, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

2. comunique-se desta instauração à INVESTIGADA para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 15 dias.

3. dê-se publicidade da presente instauração por meio de envio à ACS do MPPE.

Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá, 05 de julho de 2024.

GUSTAVO DIAS KERSHAW

1º Promotor de Justiça da Ilha de Itamaracá

## PORTARIA Nº Procedimento no 01891.001.722/2024

Recife, 3 de junho de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.722/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.722/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail RPA 5 - Ana Clara de Arruda Maciel - Solicitação de Solicitação de Ajuste na Merenda de seu filho - Creche Municipal Futuro do Amanhã

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) os Estados Partes do presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados Partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento (art. 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988)

5) o ensino será ministrado com base nos princípios da garantia do padrão de qualidade (art. 206, inciso VII, da CF /1988);

6) é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 54, inciso VII, do ECA);

7) e-mail encaminhado a esta Promotoria de Justiça, pelo Conselho Tutelar RPA 05, em 22.05.2024, em representação à Sra. Ana Clara de Arruda Maciel, narrando dificuldades na alimentação escolar, no âmbito da Creche Municipal Futuro do Amanhã, do estudante R. R. L. A., nascido em 23/05/2021, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Fernanda Henriques da Nóbrega

CONSELHO SUPERIOR

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

decorrência do estudante não aceitar o cardápio de alimentação da escola, no que tange ao almoço e ao lanche, uma vez que possui seletividade alimentar ocasionada pelo TEA (Transtorno do Espectro Autista), e com isso vem perdendo peso. A Sra. Ana Clara alega que a alimentação já foi alterada três vezes, mas, a criança continua rejeitando e pleiteia ajuda na autorização da SEDUC Recife para que ela mesma, nos horários do almoço e lanche, possa levar a alimentação de seu filho para que ela ou funcionário da creche possa alimentar seu filho;

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópias do inteiro teor deste procedimento, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito dos fatos narrados, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 03 de junho de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,  
Promotor de Justiça.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Renato da Silva Filho  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Fernanda Henriques da Nóbrega

**CONSELHO SUPERIOR**

Renato da Silva Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mpe.mp.br](mailto:ascom@mpe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

## ANEXO DA PORTARIA POR - PGJ Nº 2.172/2024

Onde se lê:

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.07.2024	domingo	09 às 13h	Recife	Leonardo Brito Caribé	36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:

**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: [cicarecife@mppe.mp.br](mailto:cicarecife@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
21.07.2024	domingo	09 às 13h	Recife	Solon Ivo da Silva Filho	19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.173/2024****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: [planta04a@mppe.mp.br](mailto:planta04a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.07.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia
07.07.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia
20.07.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Joana Turton Lopes	1º Promotor de Justiça de Buíque
21.07.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Joana Turton Lopes	1º Promotor de Justiça de Buíque

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: [planta04a@mppe.mp.br](mailto:planta04a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.07.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Joana Turton Lopes	1º Promotor de Justiça de Buíque
07.07.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Joana Turton Lopes	1º Promotor de Justiça de Buíque
20.07.2024	sábado	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia
21.07.2024	domingo	13 às 17h	Arcoverde	Carlos Eduardo Vergetti Vidal	2º Promotor de Justiça de Custódia

## ANEXO DO AVISO nº 110/2024-CSMP

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.495/2020 — Inquérito Civil
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.150/2020 — Inquérito Civil
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.440/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES Procedimento nº 01653.000.029/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.110/2021 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.108/2022 — Inquérito Civil
7.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.106/2022 — Inquérito Civil
8.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.413/2022 — Inquérito Civil
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02295.000.002/2020 — Inquérito Civil
10.	22ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.500/2023 — Inquérito Civil
11.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.588/2022 — Inquérito Civil
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.039/2022 — Inquérito Civil
13.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.178/2021 — Inquérito Civil
14.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.176/2021 — Inquérito Civil
15.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.112/2020 — Inquérito Civil
16.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01872.000.203/2022 — Inquérito Civil
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.195/2022 — Inquérito Civil
18.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.028/2021 — Inquérito Civil
19.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.143/2022 — Inquérito Civil
20.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.200/2021 — Inquérito Civil
21.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.102/2023 — Inquérito Civil
22.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

	Procedimento nº 02220.000.102/2023 — Inquérito Civil
23.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.049/2021 — Inquérito Civil
24.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.062/2021 — Inquérito Civil
25.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.061/2021 — Inquérito Civil
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.044/2021 — Inquérito Civil
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.056/2021 — Inquérito Civil
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.045/2021 — Inquérito Civil
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.069/2021 — Inquérito Civil
30.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.077/2021 — Inquérito Civil
31.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01571.000.001/2021 — Inquérito Civil
32.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSIRA Procedimento nº 01692.000.010/2023 — Inquérito Civil
33.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.143/2021 — Inquérito Civil
34.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.075/2021 — Inquérito Civil
35.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.002/2021 — Inquérito Civil
36.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Procedimento nº 01670.000.078/2021 — Inquérito Civil
37.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BARREIROS Procedimento nº 01778.000.064/2020 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA</b>
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.870/2021 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.001.023/2021 — Inquérito Civil
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.857/2023 — Inquérito Civil
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.913/2023 — Inquérito Civil
5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.175/2021 — Inquérito Civil
6.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.567/2022 — Inquérito Civil
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.615/2021 — Inquérito Civil
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.303/2022 — Inquérito Civil

9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.614/2022 — Inquérito Civil
10.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.729/2023 — Inquérito Civil

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.724/2020 — Inquérito Civil
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.221/2022 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM CONSELHO Procedimento nº 01780.000.031/2023 — Inquérito Civil

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 A 26/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA										
EDITAL Nº 13/2024 – 1º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância - Limoeiro										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 1º Promotor de Justiça Substituto da 11ª Circunscrição Ministerial, de 1ª Entrância - Limoeiro										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
4	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
6	CAROLINA GURGEL LIMA	100	100	100	0	0	0	27/11/1992	10º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM										
EDITAL Nº 14/2024 – Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2341	2341	2341	907	0	0	20/04/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1856	2341	2341	509	0	0	26/08/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 A 26/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

4	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	547	1844	1844	4306	0	0	26/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
5	GUILHERME GOULART SOARES	1844	1844	1844	715	0	0	10/09/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MILENA LIMA DO VALE	197	1844	1844	0	0	0	20/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
10	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	JOANA TURTON LOPES	100	100	100	0	0	0	07/11/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 15/2024 – 2º Promotor de Justiça de Itamaracá

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 2º Promotor de Justiça de Itamaracá

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1877	2341	2341	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2341	2341	2341	907	0	0	20/04/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1856	2341	2341	509	0	0	26/08/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 A 26/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

4	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1597	2114	2114	0	0	0	08/02/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	624	2024	2024	185	2247	0	26/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	547	1844	1844	4306	0	0	26/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
9	GUILHERME GOULART SOARES	1844	1844	1844	715	0	0	10/09/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
12	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	939	939	939	0	0	0	26/12/1983	7º Sucessivo	Habilitado (a)
13	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
14	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 A 26/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM										
EDITAL Nº 16/2024 – Promotor de Justiça de Rio Formoso										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – Promotor de Justiça de Rio Formoso										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2341	2341	2341	907	0	0	20/04/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1856	2341	2341	509	0	0	26/08/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1597	2114	2114	2247	0	0	28/07/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	547	1844	1844	4306	0	0	26/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GUILHERME GOULART SOARES	1844	1844	1844	715	0	0	10/09/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MILENA LIMA DO VALE	197	1844	1844	0	0	0	20/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JOANA TURTON LOPES	100	100	100	0	0	0	07/11/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 A 26/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

14	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)
----	-------------------------------	-----	-----	-----	---	---	---	------------	---------------	----------------

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA**  
**EDITAL Nº 17/2024 – Promotor de Justiça de Caetés**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**  
**CARGO – Promotor de Justiça de Caetés**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	551	1844	1844	2621	0	0	07/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	197	1844	1844	506	0	0	10/11/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MILENA LIMA DO VALE	197	1844	1844	0	0	0	20/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JOANA TURTON LOPES	100	100	100	0	0	0	07/11/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM**  
**EDITAL Nº 18/2024 – Promotor de Justiça de Triunfo**  
**CRITÉRIO: MERECIMENTO**  
**CARGO – Promotor de Justiça de Triunfo**

Sem Habilitados

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 A 26/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA EDITAL Nº 19/2024 – Promotor de Justiça de Aliança CRITÉRIO: ANTIGUIDADE CARGO – Promotor de Justiça de Aliança										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1856	2341	2341	509	0	0	26/08/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1597	2114	2114	0	0	0	08/02/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	624	2024	2024	185	2247	0	26/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	SILMAR LUIZ ESCARELI	974	1844	1844	8150	0	0	11/01/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	551	1844	1844	2621	0	0	07/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
8	GUILHERME GOULART SOARES	1844	1844	1844	715	0	0	10/09/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	GUSTAVO DE QUEIROZ ZENAIDE	939	939	939	0	0	0	26/12/1983	7º Sucessivo	Habilitado (a)
12	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
13	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 A 26/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

14	JOANA TURTON LOPES	100	100	100	0	0	0	07/11/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM

EDITAL Nº 20/2024 – Promotoria de Justiça de Tamararé

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotoria de Justiça de Tamararé

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1856	2341	2341	509	0	0	26/08/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	624	2024	2024	185	2247	0	26/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	547	1844	1844	4306	0	0	26/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GUILHERME GOULART SOARES	1844	1844	1844	715	0	0	10/09/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
10	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 A 26/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

11	JOANA TURTON LOPES	100	100	100	0	0	0	07/11/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA**  
**EDITAL Nº 21/2024 – 2ª Promotoria de Justiça de Buique**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**  
**CARGO – 2ª Promotoria de Justiça de Buique**

Sem Habilitados

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RM**  
**EDITAL Nº 22/2024 – Promotor de Justiça de Parnamirim**  
**CRITÉRIO: MERECIMENTO**  
**CARGO – Promotor de Justiça de Parnamirim**

Sem Habilitados

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA - RA**  
**EDITAL Nº 23/2024 – Promotoria de Justiça de Venturosa**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**  
**CARGO – Promotoria de Justiça de Venturosa**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
2	THIAGO BARBOSA BERNARDO	974	2024	2024	1190	0	0	01/10/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	551	1844	1844	2621	0	0	07/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
4	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	197	1844	1844	506	0	0	10/11/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MILENA LIMA DO VALE	197	1844	1844	0	0	0	20/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
6	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS Nº 13 A 26/2024 – REMOÇÃO DE 1ª ENTRANCIA

7	JOANA TURTON LOPES	100	100	100	0	0	0	07/11/1992	9º Sucessivo	Habilitado (a)
---	--------------------------	-----	-----	-----	---	---	---	------------	--------------	----------------

## LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 24/2024 – Promotor de Justiça de Itaíba

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – Promotor de Justiça de Itaíba

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CAROLINA GURGEL LIMA	100	100	100	0	0	0	27/11/1992	10º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RA

EDITAL Nº 25/2024 – 1º Promotor de Justiça de Petrolândia

CRITÉRIO: ANTIGUIDADE

CARGO – 1º Promotor de Justiça de Petrolândia

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	197	1844	1844	506	0	0	10/11/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA - RM

EDITAL Nº 26/2024 – 1º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Salgueiro - 1ª Entrância

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 1º Promotor de Justiça Substituto - Circunscrição Salgueiro - 1ª Entrância

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA										
EDITAL Nº 1/2024 - 3º Promotor de Justiça de Araripina										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 3º Promotor de Justiça de Araripina										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUILHERME GOULART SOARES	1844	1844	1844	715	0	0	10/09/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
2	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM										
EDITAL Nº 2/2024 - 2º Promotor de Justiça de Água Preta										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Água Preta										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1597	2114	2114	2247	0	0	28/07/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
2	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
3	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	THIAGO BARBOSA BERNARDO	974	2024	2024	1190	0	0	01/10/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	547	1844	1844	4306	0	0	26/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	197	1844	1844	1294	0	0	26/06/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
7	GUILHERME GOULART SOARES	1844	1844	1844	715	0	0	10/09/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
9	MILENA LIMA DO VALE	197	1844	1844	0	0	0	20/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
11	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA										
EDITAL Nº 3/2024 - 2º Promotor de Justiça de Salgueiro										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Salgueiro										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2341	2341	2341	907	0	0	20/04/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	GUILHERME GOULART SOARES	1844	1844	1844	715	0	0	10/09/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
3	RENATA SANTANA	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

	PEGO									
4	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
5	JÉSSICA MARIA XAVIER DE SÁ	100	100	100	0	0	0	30/06/1991	8º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM EDITAL Nº 4/2024 - 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1877	4952	4952	0	0	0	10/02/1981	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3940	4566	4566	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional/ Edital 8/2019	Habilitado (a)
3	DIOGO GOMES VITAL	974	2986	2986	1470	0	0	05/12/1988	Constitucional	Habilitado (a)
4	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	974	2986	2986	528	0	0	08/03/1988	Constitucional/ Edital 15/2022	Habilitado (a)
5	HELMER RODRIGUES ALVES	841	2521	2521	1431	2102	0	26/09/1982	Constitucional	Habilitado (a)
6	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	841	2341	2341	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1856	2341	2341	2996	1230	0	10/09/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1877	2341	2341	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1856	2341	2341	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2341	2341	2341	907	0	0	20/04/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	841	2341	2341	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1856	2114	2114	3629	0	0	04/03/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	2114	2114	2114	2664	0	0	21/01/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1597	2114	2114	2247	0	0	28/07/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1597	2114	2114	0	0	0	08/02/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
17	THIAGO BARBOSA BERNARDO	974	2024	2024	1190	0	0	01/10/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	624	2024	2024	185	2247	0	26/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	SILMAR LUIZ ESCARELI	974	1844	1844	8150	0	0	11/01/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
20	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	547	1844	1844	4306	0	0	26/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	OLAVO DA SILVA LEAL	624	1844	1844	3942	0	0	17/07/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ADNA LEONOR DEO	197	1844	1844	1294	0	0	26/06/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

	VASCONCELOS									
23	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	197	1844	1844	506	0	0	10/11/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MILENA LIMA DO VALE	197	1844	1844	0	0	0	20/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
29	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA**  
**EDITAL Nº 5/2024 - 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**  
**CARGO – 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GUILHERME GOULART SOARES	1844	1844	1844	715	0	0	10/09/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM**  
**EDITAL Nº 6/2024 - 2º Promotor de Justiça de Timbaúba**  
**CRITÉRIO: MERECIMENTO**  
**CARGO – 2º Promotor de Justiça de Timbaúba**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	HELMER RODRIGUES ALVES	841	2521	2521	1431	2102	0	26/09/1982	Constitucional	Habilitado (a)
2	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1856	2341	2341	2996	1230	0	10/09/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1856	2341	2341	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2341	2341	2341	907	0	0	20/04/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	547	2114	2114	2065	0	0	26/04/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
6	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
7	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1597	2114	2114	0	0	0	08/02/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	SILMAR LUIZ ESCARELI	974	1844	1844	8150	0	0	11/01/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
10	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	547	1844	1844	4306	0	0	26/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
13	BRUNO SANTACATHARINA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

	CARVALHO DE LIMA									
14	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA**  
**EDITAL Nº 7/2024 - 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**  
**CARGO – 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1877	4952	4952	0	0	0	10/02/1981	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3940	4566	4566	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
3	DIOGO GOMES VITAL	974	2986	2986	1470	0	0	05/12/1988	Constitucional	Habilitado (a)
4	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	974	2986	2986	528	0	0	08/03/1988	Constitucional	Habilitado (a)
5	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	974	2521	2521	5557	0	0	21/09/1981	Constitucional	Habilitado (a)
6	HELMER RODRIGUES ALVES	841	2521	2521	1431	2102	0	26/09/1982	Constitucional	Habilitado (a)
7	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	841	2341	2341	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1856	2341	2341	2996	1230	0	10/09/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1877	2341	2341	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1856	2341	2341	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2341	2341	2341	907	0	0	20/04/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1856	2341	2341	509	0	0	26/08/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	841	2341	2341	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1856	2114	2114	3629	0	0	04/03/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1597	2114	2114	2247	0	0	28/07/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	547	2114	2114	2065	0	0	26/04/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	JEFFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1597	2114	2114	0	0	0	08/02/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CLARISSA DANTAS BASTOS	197	2114	2114	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	624	2024	2024	185	2247	0	26/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
22	SILMAR LUIZ ESCARELI	974	1844	1844	8150	0	0	11/01/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

23	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	547	1844	1844	4306	0	0	26/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	GUILHERME GOULART SOARES	1844	1844	1844	715	0	0	10/09/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
25	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
29	CAROLINA GURGEL LIMA	100	100	100	0	0	0	27/11/1992	10º Sucessivo	Habilitado (a)
30	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)
31	HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO	100	100	100	0	0	0	02/01/1996	13º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM**  
**EDITAL Nº 8/2024 - 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda**  
**CRITÉRIO: MERECIMENTO**  
**CARGO – 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1877	4952	4952	0	0	0	10/02/1981	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3940	4566	4566	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional/ Edital 8/2019	Habilitado (a)
3	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	2409	3199	3199	1926	0	0	30/07/1986	Constitucional	Habilitado (a)
4	DIOGO GOMES VITAL	974	2986	2986	1470	0	0	05/12/1988	Constitucional	Habilitado (a)
5	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	974	2986	2986	528	0	0	08/03/1988	Constitucional/ Edital 15/2022	Habilitado (a)
6	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	974	2521	2521	5557	0	0	21/09/1981	Constitucional	Habilitado (a)
7	HELMER RODRIGUES ALVES	841	2521	2521	1431	2102	0	26/09/1982	Constitucional	Habilitado (a)
8	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	841	2341	2341	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1856	2341	2341	2996	1230	0	10/09/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1877	2341	2341	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1856	2341	2341	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2341	2341	2341	907	0	0	20/04/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	841	2341	2341	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1597	2114	2114	2247	0	0	28/07/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	547	2114	2114	2065	0	0	26/04/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

16	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1597	2114	2114	0	0	0	08/02/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
18	CLARISSA DANTAS BASTOS	197	2114	2114	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	624	2024	2024	185	2247	0	26/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
21	SILMAR LUIZ ESCARELI	974	1844	1844	8150	0	0	11/01/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	547	1844	1844	4306	0	0	26/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
24	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
25	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
26	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PA**  
**EDITAL Nº 9/2024 - 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**  
**CARGO – 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1877	4952	4952	0	0	0	10/02/1981	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR	3940	4566	4566	0	2918	1345	17/04/1979	Constitucional	Habilitado (a)
3	HUGO EUGENIO FERREIRA GOUVEIA	2409	3199	3199	1926	0	0	30/07/1986	Constitucional	Habilitado (a)
4	DIOGO GOMES VITAL	974	2986	2986	1470	0	0	05/12/1988	Constitucional	Habilitado (a)
5	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	974	2986	2986	528	0	0	08/03/1988	Constitucional	Habilitado (a)
6	HELMER RODRIGUES ALVES	841	2521	2521	1431	2102	0	26/09/1982	Constitucional	Habilitado (a)
7	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1856	2341	2341	2996	1230	0	10/09/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1877	2341	2341	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1856	2341	2341	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2341	2341	2341	907	0	0	20/04/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	841	2341	2341	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1856	2114	2114	3629	0	0	04/03/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

13	ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT	2114	2114	2114	2664	0	0	21/01/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1597	2114	2114	2247	0	0	28/07/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1597	2114	2114	0	0	0	08/02/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	THIAGO BARBOSA BERNARDO	974	2024	2024	1190	0	0	01/10/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	624	2024	2024	185	2247	0	26/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	SILMAR LUIZ ESCARELI	974	1844	1844	8150	0	0	11/01/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	547	1844	1844	4306	0	0	26/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	OLAVO DA SILVA LEAL	624	1844	1844	3942	0	0	17/07/1985	4º Sucessivo	Habilitado (a)
23	CAIQUE CAVALCANTE MAGALHÃES	551	1844	1844	2621	0	0	07/08/1987	4º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS	197	1844	1844	1294	0	0	26/06/1984	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	GUILHERME GOULART SOARES	1844	1844	1844	715	0	0	10/09/1983	5º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
27	JOUBERTY EMERSSON RODRIGUES DE SOUSA	197	1844	1844	506	0	0	10/11/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MILENA LIMA DO VALE	197	1844	1844	0	0	0	20/08/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
29	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
30	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
32	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - PM**  
**EDITAL Nº 10/2024 - 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista**  
**CRITÉRIO: MERECIMENTO**  
**CARGO – 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA	1877	4952	4952	0	0	0	10/02/1981	Constitucional	Habilitado (a)
2	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	974	2986	2986	528	0	0	08/03/1988	Constitucional/ Edital 15/2022	Habilitado (a)
3	ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO	974	2521	2521	5557	0	0	21/09/1981	Constitucional	Habilitado (a)
4	HELMER RODRIGUES	841	2521	2521	1431	2102	0	26/09/1982	Constitucional	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 10/2024 - PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

	ALVES									
5	GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS	841	2341	2341	3544	0	1591	31/07/1985	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	TIAGO MEIRA DE SOUZA	1856	2341	2341	2996	1230	0	10/09/1984	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA	1877	2341	2341	1924	0	0	17/07/1990	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	1856	2341	2341	1468	1505	0	22/11/1983	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR	2341	2341	2341	907	0	0	20/04/1989	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RAFAEL MOREIRA STEINBERGER	1856	2341	2341	509	0	0	26/08/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	PATRICIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA	841	2341	2341	94	1722	0	09/10/1986	2º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO	1856	2114	2114	3629	0	0	04/03/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
13	JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA	1597	2114	2114	2247	0	0	28/07/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
14	LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA	547	2114	2114	2065	0	0	26/04/1988	2º Sucessivo	Habilitado (a)
15	LUCIANA CARNEIRO CASTELO BRANCO	624	2114	2114	1458	0	0	12/08/1987	2º Sucessivo	Habilitado (a)
16	JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC	1597	2114	2114	0	0	0	08/02/1985	2º Sucessivo	Habilitado (a)
17	CLARISSA DANTAS BASTOS	197	2114	2114	0	0	0	02/06/1987	3º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1191	2024	2024	2424	0	0	27/01/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
19	CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL	624	2024	2024	185	2247	0	26/07/1988	3º Sucessivo	Habilitado (a)
20	SILMAR LUIZ ESCARELI	974	1844	1844	8150	0	0	11/01/1977	4º Sucessivo	Habilitado (a)
21	SANDRA RODRIGUES CAMPOS	547	1844	1844	4306	0	0	26/09/1978	4º Sucessivo	Habilitado (a)
22	ANDREA GRIZ DE ARAÚJO CAVALCANTI	547	1844	1844	506	0	0	26/01/1982	5º Sucessivo	Habilitado (a)
23	RENATA SANTANA PEGO	121	939	939	0	0	0	14/10/1979	6º Sucessivo	Habilitado (a)
24	BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA	100	100	100	0	0	0	19/01/1990	7º Sucessivo	Habilitado (a)
25	NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO	100	100	100	0	0	0	22/04/1992	8º Sucessivo	Habilitado (a)
26	ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO	100	100	100	0	0	0	18/03/1995	12º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 4/2024 - REMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA										
EDITAL Nº 1/2024 - 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	1191	1877	2024	1632	0	0	17/02/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	624	1191	1844	0	4719	0	01/02/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
3	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	197	1023	1844	2914	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARCELO RIBEIRO HOMEM	547	547	1844	2434	0	0	03/04/1980	10º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	197	197	939	5645	0	0	07/12/1981	16º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	197	197	939	0	3440	0	26/09/1985	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM										
EDITAL Nº 2/2024 - Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	624	1191	1844	0	4719	0	01/02/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
2	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	197	197	939	5645	0	0	07/12/1981	16º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	197	197	939	0	3440	0	26/09/1985	17º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RA										
EDITAL Nº 3/2024 - 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 2º Promotor de Justiça de Belo Jardim										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	1191	1877	2024	1632	0	0	17/02/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI	624	1191	1844	0	4719	0	01/02/1981	7º Sucessivo	Habilitado (a)
3	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	197	1023	1844	2914	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS 1 a 4/2024 - REMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA**

4	MARCELO RIBEIRO HO-MEM	547	547	1844	2434	0	0	03/04/1980	10º Sucessivo	Habilitado (a)
5	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	197	197	939	5645	0	0	07/12/1981	16º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	197	197	939	0	3440	0	26/09/1985	17º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA - RM**  
**EDITAL Nº 4/2024 - 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira**  
**CRITÉRIO: MERECEMENTO**  
**CARGO – 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira**

**SEM HABILITADOS**

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 3/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA										
EDITAL Nº 1/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 16º Promotor de Justiça Cível da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	PATRICIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL	9342	10164	11782	0	0	0	20/04/1965	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANDREA MAGALHAES PORTO	9178	9178	10634	0	0	0	14/07/1967	Constitucional	Habilitado (a)
3	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	1904	7307	10857	0	0	0	21/05/1966	Constitucional	Habilitado (a)
4	CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA	2064	7307	10410	2083	0	0	11/08/1969	Constitucional	Habilitado (a)
5	MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA	1904	7307	9048	1968	0	0	09/01/1969	Constitucional	Habilitado (a)
6	JOAO ALVES DE ARAUJO	2413	6552	8943	0	5405	0	19/06/1961	Constitucional	Habilitado (a)
7	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2413	6552	8943	0	774	0	19/10/1972	Constitucional	Habilitado (a)
8	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	845	5752	9048	0	967	0	20/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
9	CAMILA MENDES DE SANTANA	4388	5752	7459	248	17	0	10/03/1980	Constitucional	Habilitado (a)
10	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	5114	5752	7459	0	0	0	26/09/1977	Constitucional	Habilitado (a)
11	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2064	5011	6903	6314	0	0	17/08/1962	Constitucional	Habilitado (a)
12	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1090	4975	8943	0	3668	0	12/02/1968	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	1195	4975	8943	0	0	0	14/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	BRUNO MELQUIADES DIAS PEREIRA	2064	4975	7459	1226	0	0	27/02/1978	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	BELIZE CÂMARA CORREIA	2960	4975	7459	964	1066	0	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
16	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4975	4975	7459	220	42	0	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	RODRIGO COSTA CHAVES	1904	4975	6903	2564	241	0	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4660	4660	7459	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4660	4660	7459	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1601	4660	6586	0	364	0	28/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
21	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	1601	4583	6903	509	598	0	26/08/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
22	KIVIA ROBERTA	1601	4583	6903	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 3/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

	DE SOUZA RIBEIRO									
23	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1195	4583	5101	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4388	4388	7459	0	268	0	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4388	4388	6964	0	4438	0	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
26	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	845	4388	6903	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA	2960	4114	7459	0	0	0	06/08/1973	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4114	4114	6677	1237	0	0	06/03/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3797	3797	6586	0	559	0	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
30	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2960	3797	5101	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
31	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	3534	3534	6586	0	0	0	23/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
32	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	3534	3534	5101	1443	0	0	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
33	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3534	3534	5101	0	1276	0	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
34	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1195	3534	4834	1157	0	0	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
35	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3401	3401	4570	2717	0	0	10/09/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
36	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2574	2574	3203	3372	0	0	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
37	CARLAN CARLO DA SILVA	2413	2413	6586	0	0	0	27/04/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
38	ELSON RIBEIRO	2413	2413	4570	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
39	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	2413	2413	4442	0	2632	0	09/10/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
40	EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1904	1904	3911	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
41	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1904	1904	2525	1016	1821	0	26/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
42	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1904	1904	2345	2002	0	0	24/11/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
43	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	1195	1881	2028	1632	0	0	17/02/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
44	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	845	1601	1848	1448	0	0	18/10/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
45	FABIANO	1195	1195	4570	2859	1679	0	06/12/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 3/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

	MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO									
46	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1195	1195	2345	0	0	0	26/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
47	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1090	1090	2118	2342	0	0	21/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
48	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1027	1027	4222	0	0	0	11/07/1980	7º Sucessivo	Habilitado (a)
49	JOSÉ DA COSTA SOARES	1027	1027	2897	110	4230	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
50	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	201	1027	1848	2914	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
51	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	628	628	2525	1181	2065	0	19/10/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
52	VINICIUS COSTA E SILVA	551	551	2525	715	0	0	19/03/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
53	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	551	551	2118	1768	2747	0	10/08/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)
54	MARCELO RIBEIRO HOMEM	551	551	1848	2434	0	0	03/04/1980	10º Sucessivo	Habilitado (a)
55	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	201	201	2525	47	0	0	24/12/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
56	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	201	201	943	5645	0	0	07/12/1981	16º Sucessivo	Habilitado (a)
57	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	201	201	943	0	3440	0	26/09/1985	17º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PM

EDITAL Nº 2/2024

CRITÉRIO: MERECIMENTO

CARGO – 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	1904	7307	10857	0	0	0	21/05/1966	Constitucional	Habilitado (a)
2	JOAO ALVES DE ARAUJO	2413	6552	8943	0	5405	0	19/06/1961	Constitucional	Habilitado (a)
3	JANAINA DO SACRAMENTO BEZERRA	2413	6552	8943	0	774	0	19/10/1972	Constitucional/ Edital nº 06/2022; Edital 05/2023	Habilitado (a)
4	CAMILA MENDES DE SANTANA	4388	5752	7459	248	17	0	10/03/1980	Constitucional	Habilitado (a)
5	EDGAR JOSE PESSOA COUTO	5114	5752	7459	0	0	0	26/09/1977	Constitucional/ Edital 05/2023	Habilitado (a)
6	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2064	5011	6903	6314	0	0	17/08/1962	Constitucional	Habilitado (a)
7	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1090	4975	8943	0	3668	0	12/02/1968	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ROSEMILLY	1195	4975	8943	0	0	0	14/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 3/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

	POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO									
9	AIDA ACIOLI LINS DE ARRUDA	1601	4975	8943	0	0	0	18/08/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	RODRIGO COSTA CHAVES	1904	4975	6903	2564	241	0	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4660	4660	7459	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1601	4660	6586	0	364	0	28/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA	1601	4583	6903	509	598	0	26/08/1977	1º Sucessivo/ Edital 03/2023	Habilitado (a)
14	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1601	4583	6903	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1195	4583	5101	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo/ Edital 15 e 17/2017; Edital 03/2023	Habilitado (a)
16	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4388	4388	7459	0	268	0	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4388	4388	6964	0	4438	0	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	845	4388	6903	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
19	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2960	3797	5101	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
20	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	3534	3534	5101	1443	0	0	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1195	3534	4834	1157	0	0	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES	3401	3401	4570	2717	0	0	10/09/1979	3º Sucessivo	Habilitado (a)
23	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2574	2574	3203	3372	0	0	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
24	ELSON RIBEIRO	2413	2413	4570	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
25	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1904	1904	2345	2002	0	0	24/11/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
26	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	845	1601	1848	1448	0	0	18/10/1986	.6º Sucessivo	Habilitado (a)
27	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1195	1195	4570	2859	1679	0	06/12/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
28	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1195	1195	2345	0	0	0	26/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)
29	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1090	1090	2118	2342	0	0	21/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
30	CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA	1027	1027	4222	0	0	0	11/07/1980	7º Sucessivo	Habilitado (a)
31	JOSÉ DA COSTA SOARES	1027	1027	2897	110	4230	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 3/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

32	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	201	1027	1848	2914	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
33	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	628	628	2525	1181	2065	0	19/10/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
34	VINICIUS COSTA E SILVA	551	551	2525	715	0	0	19/03/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
35	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	201	201	2525	47	0	0	24/12/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
36	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	201	201	943	5645	0	0	07/12/1981	16º Sucessivo	Habilitado (a)
37	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	201	201	943	0	3440	0	26/09/1985	17º Sucessivo	Habilitado (a)

**LISTA DE HABILITADOS - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – PA**  
**EDITAL Nº 3/2024**  
**CRITÉRIO: ANTIGUIDADE**  
**CARGO – 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital**

Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	ANDREA MAGALHAES PORTO	9178	9178	10634	0	0	0	14/07/1967	Constitucional	Habilitado (a)
2	GLAUCIA HULSE DE FARIAS	1904	7307	10857	0	0	0	21/05/1966	Constitucional	Habilitado (a)
3	JOAO ALVES DE ARAUJO	2413	6552	8943	0	5405	0	19/06/1961	Constitucional	Habilitado (a)
4	SILVIA AMELIA DE MELO OLIVEIRA	845	5752	9048	0	967	0	20/04/1972	Constitucional	Habilitado (a)
5	CAMILA MENDES DE SANTANA	4388	5752	7459	248	17	0	10/03/1980	Constitucional	Habilitado (a)
6	JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA	2064	5011	6903	6314	0	0	17/08/1962	Constitucional	Habilitado (a)
7	DOMINGOS SAVIO PEREIRA AGRA	1090	4975	8943	0	3668	0	12/02/1968	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUZA CARVALHO	1195	4975	8943	0	0	0	14/10/1972	1º Sucessivo	Habilitado (a)
9	BELIZE CÂMARA CORREIA	2960	4975	7459	964	1066	0	14/12/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO	4975	4975	7459	220	42	0	11/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
11	RODRIGO COSTA CHAVES	1904	4975	6903	2564	241	0	18/08/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
12	IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA	4660	4660	7459	0	1586	0	25/10/1976	1º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MARIA CAROLINA MIRANDA JUCA	4660	4660	7459	0	276	0	11/04/1980	1º Sucessivo	Habilitado (a)
14	JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA	1601	4660	6586	0	364	0	28/04/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ISABELLE	1601	4583	6903	509	598	0	26/08/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 3/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

	BARRETO DE ALMEIDA									
16	KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO	1601	4583	6903	0	0	0	21/11/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
17	VANESSA CAVALCANTI DE ARAUJO	1195	4583	5101	0	1665	0	19/09/1977	1º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ALICE DE OLIVEIRA MORAIS	4388	4388	7459	0	268	0	12/10/1979	1º Sucessivo	Habilitado (a)
19	MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ	4388	4388	6964	0	4438	0	24/07/1967	1º Sucessivo	Habilitado (a)
20	MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA	845	4388	6903	0	0	0	28/03/1980	2º Sucessivo	Habilitado (a)
21	MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA	4114	4114	6677	1237	0	0	06/03/1975	2º Sucessivo	Habilitado (a)
22	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3797	3797	6586	0	559	0	12/08/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
23	FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES	2960	3797	5101	1592	1126	0	09/09/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
24	MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES	3534	3534	6586	0	0	0	23/03/1978	2º Sucessivo	Habilitado (a)
25	MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS	3534	3534	5887	1527	0	0	17/12/1976	2º Sucessivo	Habilitado (a)
26	RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ	3534	3534	5101	1443	0	0	23/12/1982	2º Sucessivo	Habilitado (a)
27	ALINE ARROXELAS GALVAO DE LIMA	3534	3534	5101	0	1276	0	28/11/1979	2º Sucessivo	Habilitado (a)
28	PETRONIO BENEDITO B. RALILE JUNIOR	1195	3534	4834	1157	0	0	17/01/1981	2º Sucessivo	Habilitado (a)
29	THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA	2574	2574	3203	3372	0	0	25/07/1980	3º Sucessivo	Habilitado (a)
30	CARLAN CARLO DA SILVA	2413	2413	6586	0	0	0	27/04/1973	3º Sucessivo	Habilitado (a)
31	ELSON RIBEIRO	2413	2413	4570	157	0	0	26/01/1975	4º Sucessivo	Habilitado (a)
32	MANUELA DE OLIVEIRA GONÇALVES	2413	2413	4442	0	2632	0	09/10/1981	4º Sucessivo	Habilitado (a)
33	EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA	1904	1904	3911	6356	0	0	19/03/1973	5º Sucessivo	Habilitado (a)
34	REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA	1904	1904	2525	1016	1821	0	26/03/1987	6º Sucessivo	Habilitado (a)
35	RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA	1904	1904	2345	2002	0	0	24/11/1986	6º Sucessivo	Habilitado (a)
36	CICERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR	845	1601	1848	1448	0	0	18/10/1986	.6º Sucessivo	Habilitado (a)
37	FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO	1195	1195	4570	2859	1679	0	06/12/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
38	GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA	1195	1195	2345	0	0	0	26/02/1987	7º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 3/2024 - PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA – 2024

39	IGOR HOLMES DE ALBUQUERQUE	1090	1090	2118	2342	0	0	21/04/1988	7º Sucessivo	Habilitado (a)
40	JOSÉ DA COSTA SOARES	1027	1027	2897	110	4230	0	12/08/1981	1º Sucessivo	Habilitado (a)
41	WITALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS	201	1027	1848	2914	646	0	27/10/1984	8º Sucessivo	Habilitado (a)
42	IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE	628	628	2525	1181	2065	0	19/10/1985	9º Sucessivo	Habilitado (a)
43	VINICIUS COSTA E SILVA	551	551	2525	715	0	0	19/03/1987	10º Sucessivo	Habilitado (a)
44	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	551	551	2118	1768	2747	0	10/08/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)
45	MARCELO RIBEIRO HOMEM	551	551	1848	2434	0	0	03/04/1980	10º Sucessivo	Habilitado (a)
46	SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO	201	201	2525	47	0	0	24/12/1984	12º Sucessivo	Habilitado (a)
47	VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA	201	201	943	5645	0	0	07/12/1981	16º Sucessivo	Habilitado (a)
48	ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS	201	201	943	0	3440	0	26/09/1985	17º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 5/2024 - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – 2024

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA										
EDITAL Nº 1/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 24º Promotor de Justiça Cível da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	1195	8098	10634	0	144	0	20/12/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	2357	8098	10634	0	0	0	20/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	DELANE BARROS MENDONÇA CARNEIRO	1195	8098	9338	238	0	0	03/07/1973	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	8098	8098	9338	0	335	1215	21/06/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	7308	7308	10634	0	2681	0	23/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	5141	7308	9294	1841	0	0	18/12/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	FLAVIO ROBERTO FALCAO PEDROSA	4388	4388	11276	0	257	0	05/11/1966	3º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	4388	4388	9140	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	FRANCISCO ORTENCIO DE CARVALHO	845	4388	8943	1445	320	516	29/01/1970	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3898	3898	9140	0	800	0	07/02/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3898	3898	9048	0	0	0	31/03/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3002	3898	8943	1766	0	0	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
13	ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO	3401	3401	8943	0	0	0	04/12/1972	4º Sucessivo	Habilitado (a)
14	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	628	3401	7459	0	0	0	25/10/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
15	VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES	2525	2525	9048	0	0	0	05/03/1973	6º Sucessivo	Habilitado (a)
16	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2357	2357	6777	0	4923	0	01/11/1972	7º Sucessivo	Habilitado (a)
17	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1195	1195	4956	55	0	0	29/05/1979	8º Sucessivo	Habilitado (a)
18	REGINA COELI LUCENA	1027	1027	10410	0	0	0	16/04/1969	9º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 5/2024 - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – 2024

	HERBAUD									
19	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	551	628	4442	107	0	0	31/03/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)
20	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	516	516	4729	1797	0	0	09/11/1981	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM EDITAL Nº 2/2024 CRITÉRIO: MERECIMENTO CARGO – 14º Promotor de Justiça Cível da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	2357	8098	10634	0	0	0	20/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	8098	8098	9338	0	335	1215	21/06/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	7308	7308	10634	0	2681	0	23/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3898	3898	9140	0	800	0	07/02/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3898	3898	9048	0	0	0	31/03/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3002	3898	8943	1766	0	0	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	628	3401	7459	0	0	0	25/10/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
8	MUNI AZEVEDO CATAO	2525	2525	9048	1243	2413	0	13/05/1969	6º Sucessivo	Habilitado (a)
9	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2357	2357	6777	0	4923	0	01/11/1972	7º Sucessivo	Habilitado (a)
10	ERICKA GARMES PIRES	2357	2357	5101	338	2911	0	30/06/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
11	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1195	1195	4956	55	0	0	29/05/1979	8º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	516	516	7434	4436	0	0	21/11/1966	12º Sucessivo	Habilitado (a)
13	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	159	159	8943	0	0	0	25/09/1971	17º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 5/2024 - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – 2024

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA										
EDITAL Nº 3/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 17º Promotor de Justiça Cível da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA	5141	8180	10857	4352	0	0	18/09/1960	Constitucional	Habilitado (a)
2	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3944	8098	10634	0	4713	0	14/07/1960	Constitucional	Habilitado (a)
3	JOSENILDO DA COSTA SANTOS	1195	8098	10634	0	144	0	20/12/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
4	CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	2357	8098	10634	0	0	0	20/05/1969	1º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	8098	8098	9338	0	335	1215	21/06/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
6	ERICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA	7308	7308	10634	0	2681	0	23/11/1971	1º Sucessivo	Habilitado (a)
7	EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA	5141	7308	9294	1841	0	0	18/12/1970	1º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	4388	4388	9140	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
9	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3898	3898	9140	0	800	0	07/02/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
10	EDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO	3898	3898	9048	0	0	0	31/03/1971	3º Sucessivo	Habilitado (a)
11	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3002	3898	8943	1766	0	0	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
12	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	628	3401	7459	0	0	0	25/10/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
13	MUNI AZEVEDO CATAO	2525	2525	9048	1243	2413	0	13/05/1969	6º Sucessivo	Habilitado (a)
14	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2357	2357	6777	0	4923	0	01/11/1972	7º Sucessivo	Habilitado (a)
15	ERICKA GARMES PIRES	2357	2357	5101	338	2911	0	30/06/1976	7º Sucessivo	Habilitado (a)
16	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1195	1195	4956	55	0	0	29/05/1979	8º Sucessivo	Habilitado (a)
17	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	551	628	4442	107	0	0	31/03/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)
18	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	516	516	7434	4436	0	0	21/11/1966	12º Sucessivo	Habilitado (a)
19	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	516	516	4729	1797	0	0	09/11/1981	13º Sucessivo	Habilitado (a)
20	SANDRA MARIA	159	159	8943	0	0	0	25/09/1971	17º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 5/2024 - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – 2024

MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA									
----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RM										
EDITAL Nº 4/2024										
CRITÉRIO: MERECIMENTO										
CARGO – 27º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALE ESTIMA	8098	8098	9338	0	335	1215	21/06/1974	1º Sucessivo	Habilitado (a)
2	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3898	3898	9140	0	800	0	07/02/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3002	3898	8943	1766	0	0	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	MARCIA BASTOS BALAZEIRO COELHO	628	3401	7459	0	0	0	25/10/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)
5	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	3317	3317	8943	1429	0	0	03/02/1964	5º Sucessivo	Habilitado (a)
6	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2357	2357	6777	0	4923	0	01/11/1972	7º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1195	1195	4956	55	0	0	29/05/1979	8º Sucessivo	Habilitado (a)
8	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	516	516	7434	4436	0	0	21/11/1966	12º Sucessivo	Habilitado (a)
9	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	516	516	4729	1797	0	0	09/11/1981	13º Sucessivo	Habilitado (a)

LISTA DE HABILITADOS - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – RA										
EDITAL Nº 5/2024										
CRITÉRIO: ANTIGUIDADE										
CARGO – 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital										
Nº	CANDIDATO	Tempo Cargo (dias)	Tempo Entrância (dias)	Tempo MPPE (dias)	Estadual	Federal	Municipal	DATA NASCIMENTO	Quinto/Remanescente	SITUAÇÃO
1	PETRUCIO JOSE LUNA DE AQUINO	3944	8098	10634	0	4713	0	14/07/1960	Constitucional	Habilitado (a)
2	ANDRE FELIPE BARBOSA DE MENEZES	4388	4388	9140	273	608	0	07/10/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
3	ALLANA UCHOA DE CARVALHO	3898	3898	9140	0	800	0	07/02/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
4	GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT	3002	3898	8943	1766	0	0	05/04/1974	3º Sucessivo	Habilitado (a)
5	MARCIA BASTOS	628	3401	7459	0	0	0	25/10/1976	5º Sucessivo	Habilitado (a)

## LISTA DE HABILITADOS AOS EDITAIS DE 1 A 5/2024 - REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA – 2024

	BALAZEIRO COELHO									
6	ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	3317	3317	8943	1429	0	0	03/02/1964	5º Sucessivo	Habilitado (a)
7	MUNI AZEVEDO CATAO	2525	2525	9048	1243	2413	0	13/05/1969	6º Sucessivo	Habilitado (a)
8	RINALDO JORGE DA SILVA	2357	2357	7459	3436	0	599	11/05/1971	7º Sucessivo	Habilitado (a)
9	GUILHERME VIEIRA CASTRO	2357	2357	6777	0	4923	0	01/11/1972	7º Sucessivo	Habilitado (a)
10	MARCELO GREENHALGH DE CERQUEIRA LIMA E MORAES PENALVA SANTOS	1195	1195	4956	55	0	0	29/05/1979	8º Sucessivo	Habilitado (a)
11	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	551	628	4442	107	0	0	31/03/1977	10º Sucessivo	Habilitado (a)
12	ANA CLAUDIA DE MOURA WALMSLEY	516	516	7434	4436	0	0	21/11/1966	12º Sucessivo	Habilitado (a)
13	DANIEL DE ATAÍDE MARTINS	516	516	4729	1797	0	0	09/11/1981	13º Sucessivo	Habilitado (a)
14	SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA	159	159	8943	0	0	0	25/09/1971	17º Sucessivo	Habilitado (a)



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria Geral**  
**Gestão 2023/2025**

**AVISO CGMP Nº 013/2024**

<b>Município</b>	<b>Nome da Entidade</b>
Abreu e Lima	CREAS - Abreu e Lima
Afogados da Ingazeira	CREAS - Afogados da Ingazeira
Afrânio	CREAS - AFRÂNIO
Agrestina	CREAS - Agrestina
Aliança	CREAS - Aliança
Altinho	CREAS - ALTINHO
Amaraji	CREAS - Amaraji
Arcoverde	CREAS ARCOVERDE
Barreiros	CREAS - Barreiros
Betânia	CREAS - Betânia
Bezerros	CREAS - Bezerros
Buenos Aires	CREAS - BUENOS AIRES
Cachoeirinha	CREAS - Cachoeirinha
Caetés	CREAS - Caetés
Calçado	CREAS - Calçado
Calumbi	CREAS - Calumbi
Capoeiras	CREAS - Capoeiras
Carnaíba	CREAS - Carnaíba
Catende	CREAS - CATENDE
Chã de Alegria	CREAS - Chã de Alegria
Chã Grande	CREAS - Chã Grande
Cortês	CREAS - Cortês
Cupira	CREAS - CUPIRA
Custódia	CREAS - Custódia
Dormentes	CREAS - DORMENTES
Escada	CREAS- Escada
Exu	CREAS - Exu
Feira Nova	CREAS - Feira Nova
Fernando de Noronha	Superintendência de Assistência e Desenvolvimento Social - Fernando Noronha (RECIFE)
Flores	CREAS - Flores
Floresta	CREAS - Floresta
Frei Miguelinho	CREAS - Frei Miguelinho
Gameleira	CREAS - Gameleira
Glória do Goitá	CREAS - Glória do Goitá
Granito	CREAS - GRANITO



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria Geral**  
**Gestão 2023/2025**

Iati	CREAS - IATI-PE
Ibimirim	CREAS - IBIMIRIM
Ibirajuba	CREAS - IBIRAJUBA
Iguaracy	CREAS – Iguaracy
Ilha de Itamaracá	Prefeitura Municipal - Ilha de Itamaracá
Inajá	CREAS - Inajá
Ipubi	CREAS - Ipubi
Jaboatão dos Guararapes	Instituto Metropolitano de Profissionalização, arte, cultura e oportunidades – IMPACTO
Jaqueira	CREAS - JAQUEIRA
Jataúba	CREAS - Jataúba
Jatobá	CREAS - Jatobá
João Alfredo	CREAS - João Alfredo
Joaquim Nabuco	CREAS - JOAQUIM NABUCO
Jucati	CREAS - Jucati
Jupi	CREAS - Jupi
Jurema	CREAS - Jurema
Lagoa de Itaenga	CREAS - Lagoa de Itaenga
Lagoa Grande	CREAS - LAGOA GRANDE
Lajedo	CREAS – Lajedo
Limoeiro	CREAS - Limoeiro
Manari	CREAS - Manari
Maraial	CREAS - MARAIAL
Moreilândia	CRAS - Moreilândia
Moreno	CREAS - Moreno
Orocó	CREAS - Orocó
Ouricuri	CREAS - Ouricuri
Palmares	CREAS – Palmares
Paranatama	CREAS - Paranatama
Paudalho	CREAS - PAUDALHO
Paulista	CREAS - CENTRO
Paulista	CREAS - PRAIAS
Pedra	CREAS-PEDRA
Petrolândia	CREAS Petrolândia
Poção	CREAS - Poção
Primavera	CREAS - Primavera
Quipapá	CREAS - QUIPAPÁ
Quixaba	CREAS - Quixabá
Recife	CREAS Paulo Freire
Ribeirão	CREAS - Ribeirão
Rio Formoso	CREAS - Rio Formoso
Salgadinho	CREAS - Salgadinho
Saloá	CREAS - Saloá



**Ministério Público de Pernambuco**  
**Corregedoria Geral**  
**Gestão 2023/2025**

Santa Cruz	CREAS - Santa Cruz
Santa Cruz	CREAS 2 - Santa Cruz
Santa Cruz da Baixa Verde	CREAS - Santa Cruz da Baixa Verde
Santa Cruz do Capibaribe	CREAS – Santa Cruz do Capibaribe
Santa Filomena	CREAS - Santa Filomena
Santa Maria da Boa Vista	CREAS NOVO CAMINHO - SANTA MARIA DA BOA VISTA
Santa Maria do Cambucá	CREAS - Santa Maria do Cambucá
São Benedito do Sul	CREAS - SÃO BENEDITO DO SUL
São Caitano	CREAS - São Caitano
São José da Coroa Grande	CREAS - São José da Coroa Grande
Serra Talhada	CREAS - Serra Talhada
Serrita	CREAS - Serrita
Sertânia	CREAS - Sertânia
Sirinhaém	CREAS - Sirinhaém
Solidão	CREAS Renascer - Solidão
Tabira	CREAS Gilvan Bezerra do Nascimento - Tabira
Tacaimbó	CREAS - HELENA DE ARAÚJO LIMA- TACAIMBÓ-PE
Tacaratu	CREAS - Tacaratu
Tamandaré	CREAS - Tamandaré
Taquaritinga do Norte	CREAS - TAQUARITINGA DO NORTE
Terra Nova	CRAS - TERRA NOVA
Terra Nova	CREAS – Terra Nova
Timbaúba	CREAS – Timbaúba
Tracunhaém	CRAS - Tracunhaém
Trindade	CREAS - TRINDADE
Triunfo	CREAS - Triunfo
Venturosa	CREAS - VENTUROSA
Verdejante	CREAS - Verdejante
Vertentes	CREAS - Vertentes
Vicência	CREAS - Vicência